

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem;

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.518, que concede autorização á « Société Cotonnaire Belge Brésilienne » para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Manufactora de Chapéus de Palha.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Congresso Beneficente General Cunha.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.513 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Approva a alteração dos Estatutos do Banco de Credito Rural e Internacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Rural e Internacional, por seu presidente, resolve approvar as seguintes alterações, feitas em assembléa geral extraordinaria de 24 de maio do corrente anno nos estatutos approvados pelo decreto n. 2.814, de 7 de fevereiro de 1898, a saber:

CAPITULO II

Art. 5.^o O capital social é de mil quinhentos e noventa e quatro contos e duzentos mil réis, dividido em sete mil novecentas e setenta e uma acções, ficando desde já annulladas as duas mil e vinte nove acções existentes em carteira, pertencentes ao fundo de reserva, do qual serão retirados setenta e cinco contos de réis, que serão levados á conta de « Lucros e Perdas. » O capital social poderá ser reduzido a mil e quatrocentos contos de réis.

§ 1.^o A directoria fica autorizada, para o fim de amortizar o capital social, desde que tenha fundos disponiveis e sem offensa do mesmo capital, a comprar ou receber em pagamento acções do proprio banco, sempre que isso seja possivel sem prejuizo das garantias que o banco tem para fazer face á sua responsabilidade; ficando considerado fundo disponivel, do que trata a lei, tudo quanto exceder dessas quantias.

§ 2.^o O capital social poderá ser de novo elevado a vinte e cinco mil contos de réis (capital inicial) quando for determinado pela assembléa geral.

CAPITULO VI

Art. 77. Os vencimentos de cada um dos directores serão de doze contos de réis, por anno, pagos mensalmente, e mais a porcentagem a que se refere o art. 95, § 2.^o

CAPITULO VII

Art. 90. Cada membro do conselho fiscal perceberá seiscentos mil réis annualmente, proporcionalmente ao tempo que servir.

CAPITULO VIII

Art. 95:

§ 2.^o Dez por cento que serão partilhados pelos directores.

§ 3.^o O restante será, a juizo da directoria, distribuido como dividendo até dez por cento ao anno sobre o capital realizado, ouvido o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.518 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Concede autorização á « Société Cotonnaire Belge Brésilienne » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Cotonnaire Belge Brésilienne*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société Cotonnaire Belge Brésilienne* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.518, desta data

I

A *Société Cotonnaire Belge Brésilienne* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de recidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Achilles Biolchini, traductor publico juramentado — Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentada uma constituição de sociedade anonyma, escripta no idioma francez, cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Cartorio de mestre Gheysens, tabellião em Antuerpia, rua Maregrave n. 12.

Acto de 9 de março de 1907.

Constituição da sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de *Société Cottonnière Belge Brésilienne*.

Constituição — 9 de março de 1907 — N. 24.441.

No anno de 1907, aos 9 de março, perante mestre Frédéric Auguste Gheysens, tabellião em Antuerpia, compareceram:

1.º, a sociedade em commandita simples estabelecida em Antuerpia, sob a firma Tüchs, De Decker & C.º, representada por seus dous socios gerentes Srs. Léon Tüchs, agente de cambio, residente em Matsel, e Robert De Decker, agente de cambio, residente em Antuerpia;

2.º, o Sr. Léon Tüchs, em nome pessoal;

3.º, o Sr. Robert De Decker, em nome pessoal;

4.º, o Sr. Albert Bruls, consul da Belgica e industrial, residente em Aix-la-Chapelle;

5.º, a sociedade em nome colectivo Try, Wiers & C.º, estabelecida em Londres, representada por dous de seus socios, que tem a gestão e a assignatura sociaes, Srs. Samuel Try e Allen, chamado Allen C. Nathan, ambos negociantes em Londres;

6.º, o Sr. Samuel Try, em nome pessoal;

7.º, o Sr. Allen, chamado Allen C. Nathan, em nome pessoal;

8.º, a *Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts*, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada por dous de seus administradores Srs. Edouard Thys, banqueiro, residente em Antuerpia, e Alphonse Ullens, proprietario, residente em Schooten;

9.º, o Sr. Edouard Thys, em nome pessoal;

10.º, a *Banque Centrale Gantoise*, sociedade anonyma, estabelecida em Gand, representada pelo Sr. Edouard Thys, acima nomeado, seu presidente, e Sr. Jacques Teyerick, industrial, residente em Gand, um de seus administradores;

11.º, o Sr. Jacques Teyerick, em nome pessoal;

12.º, o Sr. Albert Buysse, da firma Baert Soen & Buysse, industrial em Gand, ahí residence;

13.º, o Sr. Gaston De Decken, sem profissão, residente em Antuerpia;

14.º, a firma Frédéric Jacobs, sociedade em nome colectivo em Antuerpia, representada pelo Sr. Edouard Jacobs, agente de cambio, residente em Antuerpia, um dos socios, que tem a gestão e a assignatura sociaes;

15.º, o Sr. Fernand Walton, advogado, residente em Antuerpia.

Os quaes presentes me pediram que lavrasse termo dos estatutos de uma sociedade anonyma que declaram fundar como segue:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO—SÊDE—DURAÇÃO

Art. 1.º E' formada entre os presentes e todos aquelles que se tornarem ulteriormente proprietarios das acções creadas em virtude destes estatutos uma sociedade anonyma sob a denominação de *Société Cottonnière Belge Brésilienne*.

Art. 2.º A sêde da sociedade é estabelecida em Antuerpia. Podem ser creadas succursaes, agencias ou sêdes de exploração, tanto na Belgica como no estrangeiro, por simples decisão do conselho de administração.

Art. 3.º A duração da sociedade é fixada em 30 annos, que começam a correr desde a data de hoje. A sociedade poderá ser prorogada ou dissolvida anticipadamente por decisão da assemblea geral dos accionistas, deliberando nas fórmas legaes para as modificações dos estatutos.

A sociedade pôde assumir compromissos por um prazo que exceda á sua duração.

CAPITULO II

FIM SOCIAL

Art. 4.º A sociedade tem por objecto a industria da fiacção e tecedura do algodão e outras plantas textis em geral, o retorcimento, o branqueamento, a tintura, a impressão e a gommagem, e especialmente a construção e a exploração de usinas destinadas á fiacção e tecedura do algodão no Brazil (Estado de Pernambuco). Poderá estender suas empresas, unindo-lhes qualquer industria que tiver por fim a fiacção ou a tecedura de outras materias textis, ou a fabricacção de fios ou tecidos de qualquer natureza.

A sociedade terá o direito de interessar-se em qualquer sociedade da mesma natureza já creada ou a crear-se por ella ou por terceiros, e isto pela compra de acções, por meio de entradas ou de qualquer outro modo.

Para tal fim, a sociedade pôde adquirir, alugar ou construir immoveis para nelles estabelecer quaesquer locaes, officinas ou depositos julgados necessarios para exercer a sua industria ou seu commercio.

Pôde crear succursaes para explorá-las por si mesma ou cedel-as por meio de entradas ou de outro modo.

Pôde, de um modo geral, fazer todas as operações commerciaes, industriaes, agricolas e florestaes que se liguem a seu fim social ou que possam facilitar a realização delle.

CAPITULO III

CAPITAL SOCIAL—ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em 4.000.000 de francos, representado por 8.000 acções de capital de 500 francos cada uma. São também creadas 10.000 acções de dividendo ao portador, que os presentes dividem entre si, conforme suas convenções particulares.

O numero de acções de dividendo não poderá jámais ser augmentado mesmo por meio de modificações dos estatutos, salvo em caso de fusão.

Art. 6.º As oito mil acções de capital são subscriptas na seguinte maneira:

1.º A sociedade em commandita simples Fúchs De Decker & C.º, duas mil quinhentas e quarenta acções.....	2.540
2.º O Sr. Léon Fúchs, cincoenta acções..	50
3.º O Sr. Robert De Decker, cincoenta acções.....	50
4.º O Sr. Albert Bruls, cincoenta acções..	50
5.º A sociedade em nome colectivo Try Wiers & C.º, duas mil e novecentas acções.....	2.900
6.º O Sr. Samuel Try, cincoenta acções..	50
7.º O Sr. Allen, chamado Allen C. Nathan, cincoenta acções.....	50
8.º A sociedade anonyma <i>Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts</i> , oitocentas e noventa acções.....	890
9.º O Sr. Edouard Thys, cincoenta acções..	50
10.º A sociedade anonyma <i>Banque Centrale Gantoise</i> , dusentas acções.....	200
11.º O Sr. Jacques Teyenck, cincoenta acções.....	50
12.º O Sr. Albert Buysse, cem acções.....	100
13.º O Sr. Gaston De Decker, dez acções..	10
14.º A firma Frédéric Jacobs, sociedade em nome colectivo, novecentas e cincoenta acções.....	950
15.º O Sr. Fernand Walton, dez acções....	10
16.º O Sr. Frédéric Marie Joseph Jacobs, banqueiro em Antuerpia, pelo qual dá garantia o Sr. Edouard Jacobs, acima nomeado, cincoenta acções..	50

Total, oito mil acções..... 8.000

Sobre cada acção subscripta foi feita na presença do tabellião abaixo assignado uma primeira entrada de vinte por cento.

A importancia dessas entradas, ou seja a quantia de oitocentos mil francos, está desde já á disposição da sociedade presentemente constituída.

O restante será chamado pelo conselho de administração á proporção das necessidades da sociedade.

Poderão ser autorizadas entradas anticipadas pelo conselho de administração, que fixa o juro que lhe será bonificado.

Art. 7.º O capital social poderá por simples decisão do conselho de administração e sem nenhum recurso á assemblea geral ser augmentado de oito milhões de francos em uma ou mais vezes e ser elevado a doze milhões de francos pela emissão de novas acções de capital dos mesmos typo e valor que as actualmente creadas.

Qualquer augmento de capital acima deste limite, como qualquer diminuição do capital social, deverão ser votados pela assemblea geral, deliberando como em assumpto de alteração dos estatutos.

No caso de augmento do capital social, o conselho de administração determinará as condições e a taxa de emissão, a qual taxa não poderá jamais ser acima do par.

Art. 8.º O conselho de administração fará as chamadas de fundos sobre as acções subscriptas e fixará as épocas de entrada.

As entradas chamadas far-se-hão na data fixada, que será notificada por carta registrada ao domicilio real ou eleito dos accionistas. Esses avisos equivalerão á declaração de mora.

Na falta de entrada nas épocas fixadas será devido de pleno direito o juro á taxa convencional de seis por cento ao anno, a partir do dia da exigibilidade.

Si a entrada não for effectuada nos trinta dias da exigibilidade, o conselho de administração tem o direito, para cobrar-se das quantias que ficarem sendo devidas, de mandar vender os titulos em atrazo de entrada e isto sem prejuizo do direito de reclamar por todos os meios legais o pagamento do que restar ainda devido.

Art. 9.º As acções de capital são nominativas até seu integral pagamento.

Certificados comprovando a inscripção das acções nominativas serão entregues aos accionistas.

Estes certificados, do mesmo modo que as acções ao portador, são assignados por dous administradores; uma dessas assignaturas pôde ser lançada por meio de chancellá.

Art. 10. Os accionistas não são obrigados sinão pela importância das acções que subscreveram.

Art. 11. As acções são indivisiveis. A sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada acção. Todos os proprietarios *pro-indiviso* de uma acção ou todos os que tiverem nella direito, não importa por qual titulo, mesmo de usufructuarios e semi-proprietarios, são obrigados a se fazerem representar junto á sociedade por uma só e unica pessoa.

Art. 12. Os representantes ou credores de um accionista não podem, sob nenhum pretexto, promover a opposição de sellos nos bens e valores da sociedade, ou pelir a sua divisão ou a licitação; são obrigados a conformar-se com os inventarios sociaes e com as deliberações da assemblea geral.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, e de doze no maximo, nomeados e revogaveis pela assemblea geral dos accionistas.

Os primeiros administradores eleitos serão nomeados por prazo que expire depois da assemblea geral annual de 1912.

Nessa assemblea todo o conselho será renovado. A ordem de sahida será desde então regulada por meio da sorte, de modo que, si houver mais de seis administradores por uma ou diversas sahidas duplas, o mandato de nenhum delles exceda de seis annos.

Os administradores que sahem são reelegiveis. Além da porcentagem prevista pelo art. 36, a assemblea geral pôde attribuir emolumentos e quantias certas aos membros do conselho de administração.

Art. 14. A caução de cada administrador é fixada em 50 acções de capital e será restituída depois de approvação do balanço do ultimo exercicio, durante o qual tiverem sido preenchidas as funcções.

Art. 15. No caso de vaga de algum lugar de administrador, os administradores restantes e os commissarios reunidos podem providenciar quanto á substituição, até a proxima assemblea geral, que estatuo sobre a nomeação effectiva.

Art. 16. O conselho nomeia entre seus membros um presidente e, si julgar util, um vice-presidente.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designa aquelle de seus membros que deve preencher as funcções de presidente.

Art. 17. O conselho de administração reúne-se tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados; no caso de empate, o voto do presidente da reunião é preponderante.

Cada administrador pôde, por simples carta ou telegramma, delegar um outro membro do conselho para representá-lo e votar em seu lugar e vez. Esses documentos serão annexos á acta.

Todavia, nenhum administrador pôde ter mais de dous votos, comprehendido o seu.

A presença da metade dos administradores, quer em pesso a quer por procurador, é necessaria para a validade de uma deliberação.

Art. 18. Os mandatos dos administradores que sahem, não reeleitos, cessam depois da assemblea geral.

Art. 19. As decisões do conselho de administração são comprovadas por actas lavradas em um registro especial guardado na sede social e assignadas pela maioria dos membros que tiverem tomado parte na deliberação.

As cópias ou extractos a serem apresentados em juizo ou fóra delle são assignados pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 20. O conselho de administração é investido dos mais amplos poderes para administrar e gerir a sociedade.

Tudo o que não é reservado á assemblea geral pelos presentes estatutos ou pela lei, é de sua competencia, principalmente a criação e emissão de acções, de conformidade com o art. 7.º; a criação de obrigações da sociedade e a determinação das condições da sua emissão; a aquisição e a alienação de immoveis; os empréstimos com ou sem garantia de penhor ou hypotheca; os compromissos, as transacções, a renuncia a quaesquer direitos de privilegio e de hypotheca, como tambem qualquer acção resolutoria de contracto e o cancellamento de quaesquer inscripções, antes ou depois pagamento.

Esta enumeração de poderes não é limitativa, mas simplesmente enunciativa.

Art. 21. O conselho de administração pôde nomear directores, sub-directores e secretarios, cujas attribuições e emolumentos fixa.

Pôde, fixando-lhes as attribuições e os emolumentos, delegar um ou mais de seus membros e constituir mandatarios para determinados fins.

O conselho poderá nomear um centro de direcção no Brazil, cujos emolumentos fixará.

Art. 22. A não ser delegação expressa dada a um dos administradores ou a um terceiro, os actos que oneram e compromettam a sociedade devem ser assignados por dous administradores, sem que tenham de justificar seus poderes em face de terceiros.

CAPITULO V

COMMISSARIOS

Art. 23. A vigilancia da sociedade é confiada a um collegio de tres com commissarios pelo menos e sete no maximo.

Seu numero é fixado pela assemblea geral. Os commissarios são nomeados para um periodo igual ao do primeiro conselho de administração.

Na assemblea geral de 1912 o collegio será renovado; a partir dessa época, um ou mais commissarios sahirão cada anno na ordem que for fixada por meio da sorte.

Todo commissario que sahe é reelegivel. A assemblea geral pôde attribuir aos commissarios um emolumento fixo, que não pôde ser superior a um terço do de um administrador.

Cada commissario deve destinar á garantia de sua gestão dez acções de capital.

A caução é restituída depois de quitação passada pela approvação do balanço do exercicio durante o qual foram preenchidas as funcções.

Os mandatos dos commissarios que sahem, não reeleitos, cessam depois da assemblea geral annual.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assemblea geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

Compõe-se de todos os accionistas que observaram o artigo vinte e seis dos estatutos.

As decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes e dissidentes.

Art. 25. As convocações para qualquer assemblea geral contém a ordem do dia.

São feitas por annuncios insertos duas vezes com oito dias de intervallo, pelo menos, e oito dias antes da assemblea no *Moniteur Belge*, em um jornal de Antuerpia e em um jornal de Bruxellas.

Cartas missivas são dirigidas oito dias antes da assemblea aos accionistas em nome, mas sem que se deva justificar o preenchimento desta formalidade.

Art. 26. Os accionistas inscriptos nominalmente, cinco dias desimpedidos antes da data da assemblea, são admittidos mediante apresentação de seu recibo nominativo.

Os possuidores de acções ao portador são admittidos mediante apresentação de um certificado comprovando o deposito de seus titulos nos logares a designar nos avisos de convocação.

O deposito será effectuado cinco dias desimpedidos antes da assemblea geral.

E' permittido fazer-se representar na assemblea geral por um mandatario accionista tambem.

O conselho de administração pôde editar a fórma e as condições em que as procurações são redigidas.

Pôde exigir o seu deposito prévio, fixando o prazo.

As mulheres casadas, os menores, os interdotos, as corporações, casas de commercio e estabelecimentos publicos que teem o direito de assistir á assemblea, podem ser respectivamente representados sem procuração especial por seus maridos, tutores, curadores, socios ou gerentes e directores.

Os co-proprietarios, usufructuarios e proprietarios de dominio, os credores e devedores pignoratícios devem, para assistir á assemblea geral, fazer-se representar por uma só e mesma pessoa.

Art. 27. As assembleas geraes reúnem-se em Antuerpia ou na agglomeração de Antuerpia, no logar designado pelo conselho de administração.

A assemblea geral annual realiza-se na primeira segunda-feira do mez de maio de cada anno, ás 11 horas.

A primeira assemblea geral será em 1909.

Os accionistas podem em qualquer época ser convocados em assemblea geral pelo conselho de administração. Devem sel-o a pedido dos commissarios ou de accionistas que justifiquem a propriedade da quinta parte do numero total das acções de capital existentes.

Art. 28. A assemblea geral é presidida pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho de administração e, na sua falta, por um dos administradores.

O presidente da assemblea nomeia o secretario, designa para escrutinadores dous dos accionistas presentes.

Art. 29. A assemblea geral não pôde deliberar sinão sobre as proposições que estão enunciadas na ordem do dia.

Nenhuma proposição feita por accionistas é submettida á deliberação, si não estiver assignada por accionistas que tenham justificado a propriedade da quinta parte do numero total dos titulos emitidos e si não tiver sido communicada ao conselho de administração em tempo util para ser inscripta nas convocações.

Art. 30. Cada acção de capital como cada acção de dividendo dá direito a um voto, ninguem pôde tomar parte na votação por um numero de acções excedente da quinta parte do numero total das acções das duas categorias ou dous quintos daquellas pelas quaes se toma parte na votação.

Art. 31. São especial e exclusivamente reservadas á assemblea geral as questões relativas aos pontos seguintes:

1º, approvação annual dos balanços, conforme os relatórios do conselho de administração e do collegio dos commissarios;

2º, fixação de numero, nomeação, substituição e revogação dos membros do conselho de administração e, eventualmente, determinação de seus emolumentos;

3º, fixação do numero, nomeação, substituição e revogação dos commissarios e, eventualmente, determinação de seus emolumentos;

4º, nomeação dos liquidantes e determinação de seus poderes e, eventualmente, de seus emolumentos, salvo o que fica dito no art. 37;

5º, alterações dos estatutos,

6º, prorrogação ou dissolução antecipada da sociedade;

7º, augmento ou redução do capital salvo o que ficou dito no art. 7º.

8º, fusão com outras sociedades.

Art. 32. De uma maneira geral, a assemblea estatue qualquer que seja o numero de acções representadas e por maioria de votos.

Todavia, desde que deva deliberar sobre modificações dos estatutos, fusão com outras sociedades, prorrogação ou dissolução antecipada da sociedade, augmento ou redução do capital fóra dos limites previstos no art. 7º, a assemblea não é validamente constituida si as convocações não tiverem collocado estes objectos na ordem do dia e si os que assistem á reunião não representarem a metade, pelo menos, dos titulos emitidos em cada categoria.

Si em primeira convocação esta condição não é preenchida, é necessaria uma segunda convocação e a nova assemblea estatue validamente, qualquer que seja o numero dos titulos representados. Nos mesmos casos, nenhuma resolução é admittida si não reunir os tres quartos dos votos, salvo, outretanto, si cabe estatuir sobre o caso previsto pela disposição final do art. 72 da lei sobre as sociedades commerciaes, em cujo caso a dissolução deve ser admittida si for votada pela quarta parte das acções presentes ou representadas.

Demais e quando a assemblea é chamada a deliberar sobre questões que são susceptíveis de apresentár conflictos ou antago-

nismos de interesses entre as categorias de accionistas, suas decisões não obrigam a estes, si não foram admittidas pelos tres quartos dos votos que competem aos titulos presentes ou representados em cada uma das duas categorias.

Art. 33. As decisões tomadas em assemblea geral são consignadas nas actas assignadas pelo presidente, secretario e dous escrutinadores.

As actas são em seguida lavradas em um registro especial.

As cópias ou extractos a apresentar em juizo ou fóra d'elle são assignados por um dos administradores.

CAPITULO VII

BALANÇO, REPARTIÇÃO, RESERVA

Art. 34. A 31 de dezembro de cada anno, e pela primeira vez em 31 de dezembro de 1908, encerra-se a escripta e o conselho de administração organiza o balanço de conformidade com a lei.

O conselho de administração tem a mais absoluta liberdade para avaliar os creditos e outros valores moveis e immoveis da sociedade.

Faz as avaliações da maneira mais util para assegurar a boa gestão dos negocios, a estabilidade e o futuro da sociedade.

Art. 35. Trinta dias pelo menos antes da assemblea geral annual, o conselho de administração transmite os documentos com um relatório sobre as operações da sociedade aos commissarios que devem, nos quinze dias, fazer um relatório contendo suas proposições.

Quinze dias antes da assemblea, o balanço e a conta de lucros e perdas são depositados na sede social para o exame dos accionistas.

Art. 36. O excedente favoravel do balanço, deducção feita de todos os encargos sociaes e amortizações, si houver logar, constituo o beneficio liquido da sociedade.

Sobre este beneficio retira-se:

1.º Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva.

Esta retirada deixa de ser obrigatoria quando a reserva legal tiver attingido á decima parte do capital social.

Do saldo, 15 % ao conselho de administração e ao collegio dos commissarios, a repartir conforme um regulamento de ordem interna, que o conselho de administração estabelecerá, nos limites fixados pela lei.

Cinco por cento á disposição do conselho, para remunerar serviços especiaes.

2.º A quantia necessaria para attribuir ás acções de capital um primeiro dividendo de cinco por cento sobre a importancia em que se acharem integralizadas.

O excedente é repartido como segue:

a) cincoenta por cento ás acções de capital a titulo de segundo dividendo;

b) cincoenta por cento ás acções de dividendo.

E' licito, todavia, ao conselho de administração propor a constituição de um fundo de reserva extraordinaria, que seria retirado immediatamente depois das porcentagens dos administradores e commissarios.

A assemblea estatue sobre esta proposição por simples maioria de suffragios,

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37. Por ocasião da dissolução da sociedade, quer por expiração do prazo, quer por antecipação, a liquidação operar-se-ha aos cuidados dos membros do conselho de administração então em funções, a não ser que a assemblea geral designe para este fim um ou mais liquidantes, cujos poderes determinará.

A assemblea geral determina o modo da liquidação.

Art. 38. O producto da liquidação, depois de apurados os encargos, é applicado primeiramente ao reembolso das acções de capital, ao par das quantias com que se entrou por essas acções e o restante é repartido como segue:

Cincoenta por cento ás acções de capital;

Cincoenta por cento ás acções de dividendo.

CAPITULO IX

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 39. Todo accionista, administrador ou commissario da sociedade, não domiciliado na Belgica, é obrigado a ali eleger domicilio, para tudo o que se referir á execução dos presentes, na falta do que se reputa haver feito eleição de domicilio na Municipalidade de Antuerpia, onde quaesquer communicações, intimações, citações ou assignações podem ser validamente feitas.

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Nunes.....	5	—	5
Dr. Andrade.....	1	4	5
Dr. Medeiros.....	2	—	2
Dr. Vianna Filho..	2	—	2
Dr. Heck.....	—	1	1
Dr. Imbassahy....	—	—	—
Dr. Fraga.....	—	—	—
Total da delegacia	10	5	15

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Toixeira da Silva.....	1	2	3
Dr. Carmo Netto..	2	—	2
Dr. Sá Pereira....	—	2	2
Dr. Caetano de Menezes.....	2	—	2
Dr. Luna Freire..	—	—	—
Dr. Carlos Villela.	—	—	—
Total da delegacia.	5	4	9

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambá — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Campos da Paz.	3	1	4
Dr. Rangel.....	2	—	2
Dr. Saloma.....	1	—	1
Dr. Vital.....	—	—	—
Dr. Rôças.....	—	—	—
Dr. Hasselmaun...	—	—	—
Total da delegacia	6	1	7

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Plácido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Armindo Lima,	—	3	3
Dr. Gusmão Lobo..	—	2	2
Dr. Castro Lima...	—	1	1
Dr. Montenegro...	—	—	—
Dr. Raul Sobral...	—	—	—
Dr. Augusto Chagas	—	—	—
Dr. Luiz Bulcão...	—	—	—
Total da delegacia.	—	6	6

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Týjuca—Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Ramalho.....	—	3	3
Dr. Freitas.....	—	1	1
Dr. Cunha.....	—	1	1
Dr. Zamith.....	—	—	—
Dr. Maia.....	—	—	—
Dr. Leonel.....	—	—	—
Total da delegacia	—	5	5

Terceiro districto sanitario—S. José e ilhas —Delegado de Saude, Dr. Antonio Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Quintella.....	1	1	2
Dr. Mattos.....	—	1	1
Dr. Gurgel.....	—	1	1
Dr. Prado.....	—	—	—
Dr. Maia.....	—	—	—
Dr. Crissiuma.....	—	—	—
Total da delegacia.	1	3	4

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guvratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vieira Romeiro	—	1	1
O delegado.....	—	1	1
Total da delegacia.	—	2	2

Primeiro districto sanitario—Lagôa e Gavea —Delegado de Saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Vianna.....	—	1	1
Dr. Barroso.....	—	—	—
Dr. Thomaz Alves	—	—	—
Dr. A. Oliveira...	—	—	—
Dr. F. Meyer.....	—	—	—
Dr. E. Oliveira...	—	—	—
Total da delegacia.	—	1	1

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	79	106	185
Fevereiro.....	101	56	157
Março.....	104	97	201
Abril.....	110	145	225

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi declarado sem effeito o de 25 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Joaquim Francisco de Assis Albernaz para o lugar de collector das rendas federaes em Curalinho, Estado de Goyaz, visto não ter o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do praso legal.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jayme Miller, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por titulos de 20 do mesmo mez, foram nomeados:

Antonio de Paula Andrade para o lugar de agente fiscal de impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

Hermilo Tupiã para o collector das rendas federaes em Januarica, no mesmo Estado.

Antonio Pinto Machado para o lugar de escrivão das rendas federaes em Avaré, Estado de S. Paulo.

Augusto Paranhos da Silva Velloso, para o de encarregado do 3º Posto Fiscal do Alto Acre.

José Getulio Teixeira de Moura para identico logar no 3.º Posto Fiscal do Alto Juruá.

Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho para o de escrivão do 3.º Posto Fiscal do Alto Juruá.

—Por titulo da mesma data, foi exonerado José Getulio Teixeira de Moura do logar de encarregado do 3.º Posto Fiscal do Alto Acre.

Circular n. 20.—Ministerio da Fazenda.— Em 20 de junho de 1907.

Determino aos Srs. director da Recebedoria do Rio de Janeiro e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, annualmente, até o ultimo dia do mez de fevereiro, sob pena de responsabilidade, remetam á Directoria das Rendas Publicas do mesmo Thesouro, que por sua vez logo enviará, devidamente informada ao gabinete deste Ministerio, uma relação, constante dos nomes e respectivas circumscripções, dos agentes fiscaes do imposto de consumo e da descarga do sal que deixarem de apresentar seus relatorios, conforme lhes determina o art. 41 n. 8 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; sendo, outrossim, declarado quaes os que persistem em não cumprir essa obrigação legal.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo sr. Ministro :

Damaso Joaquim da Fonsoca, pedindo pagamento dos coupons de juros de apolices ao portador, de 1903, de sua propriedade, correspondente ao 2º semestre de 1906.—Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Alfredo Borges, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 27 de fevereiro proximo passado.—O Conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

—Processo do divida de exercicio findo:

De Arthur Americo Belém, 3º escripturario da Contadoria da Marinha.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

De Almerinda Sanches Trindade, viuva do 2º tenente do exercito Tito Sanches Trindade.—Revalide o sello e volte.

Do corretor Julio Costa Pereira, pedindo o cumprimento de um alvará de apolices pertencentes a D. Rita Salgado Zenha.—E' necessaria a exhibição de novos alvarás que satisfazam as exigencias.

Processos de habilitação :

De D. Isabel Fausta da Fonseca Lemos, viuva do 2.º tenente reformado do exercito Trifenio Pinheiro de Lemos, ao meio soldo e monte-pio.—Passem-se os titulos;

Do menor Olavo, filho do fallecido tenente Olavo Velasco Molina Berquó, ao meio soldo e monte-pio.—Dirija-se á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do Expediente :

Sr. Luiz Pinto de Magalhães, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1907

Sr. inspektor da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 490—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 903, de 5 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, do material descriminado na inclusa relação, vindo de Hamburgo no vapor *Pugia*, consignado á firma Leitão, Irmão & Comp. e destinado ao serviço do corpo de bombeiros.

N. 491—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 356 S/B, de 14 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 4.000 barricas de cimento *Invicta*, das quaes 2.000 vindas no vapor *Belleno*; duas caixas com impressos, vindas no vapor *Antwerp City*, e vinte e quatro barras de aço, vindas no vapor *Titian*, material este destinado aos serviços a cargo da *The Neuchatel Asphalt Company, limited*.

N. 492 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.343, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º, § 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de uma machina de cor ar aço com seus pertences, pezando 282 kilogrammas, vinda no vapor *Sorata* e 25.000 ladrilhos vermelhos de ceramica de Marselha, pezando 25 toneladas, a chegar pelo veleiro *Pasquale Lupo*.

N. 493 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 910, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.º, combinado, com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, dos volumes constantes da inclusa relação, contendo mangueiras de borracha, vindos no vapor inglez *Byron*, com destino ao corpo de bombeiros.

N. 494 — Tendo sido transmittidos ao Thesouro pela Thesouraria do Estado do Rio de Janeiro, varios documentos para alli enviados por equívoco, incluso vos remetto, para os devidos fins, os mesmos documentos, visto tratar-se de notas de mercadorias despachadas pela Mesa de Rendas da Laguna e embarcadas no vapor *Industrial*, as quaes devem ser necessarias por occasião da descarga deste vapor.

N. 495 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 107, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 12, deste mesmo mez, autorizar a restituição dos direitos pagos nessa Alfandega sobre os instrumentos e mais objectos pertencentes aos engenheiros allemães Kroeber e Schüne, incumbidos dos estudos preliminares para a construcção da Estrada de Ferro Blumenau-Harmonia, em Santa Catharina, e para cujos objectos e instrumentos foi autorizado o despacho livre de direitos, em officio desta directoria, n. 363, de 14 de maio ultimo.

N. 496—Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores em aviso n. 65, de 15 do corrente, resolveu por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos para uma caixa marca S. P., n. 8 0 constante dos inclusos documentos, contendo cobre em chapas, com o peso de 440 kilogrammas, importada do Hamburgo no vapor allemão *Hille* com destino á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 497—Em additamento á ordem desta directoria n. 427, de 30 do maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que os volumes a que ella se refere, cujo peso total é de 198.000 kilos, contém material para construcção, sendo: 15 caixas com chapas de vidro, 9 ditas com peças de zinco; 8 ditas com peças de cobre; 72 ditas com peças de ferro; 902 peças de ferro avulsas e 12 barricas com peças de ferro.

N. 498—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de todos os direitos, conforme requereu a Policlínica Geral do Rio de Janeiro em 5 deste mez, de quatro caixas pesando mil setenta e seis e meio kilogrammas e contendo os seguintes objectos: cinco bandeiras de porta de ferro, dez grades de ferro, 40 angulos de bronze, 250 pregos de bronze, 10 espelhos de bronze, cinco fechaduras, cinco ferrolhs de bronze de 30 centímetros, cinco ditos de 190 centímetros e mais uma caixa com vidros para janellas, pesando 100 kilogrammas; vindas pelo vapor allemão *Crefeld* e destinadas á requerente.

—Sr. inspektor da Caixa de Amortização: N. 129—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas entregues a Sampaio Avelino & C., como procuradores de Oscar Adolpho Pereira, em substituição das apolices ns. 6.222, 17.489, 30.393 a 30.396, 30.407, 52.379 a 52.386, 54.836, 73.613, 120.170, 166.487 a 166.493, 267.847 a 207.857, a que se refere o vosso officio n. 97, de 9 de abril ultimo.

N. 130—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela entregue a João Dias Duarte, como procurador de Rodolpho Francisco da Silva, em substituição da apolice n. 200.816, a que se refere o officio dessa repartição, n. 154, de 7 de agosto de 1905.

N. 131—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela de n. 200.847 entregue a João Dias Duarte, na qualidade de procurador de Ataliba Francisco da Silva, em substituição da apolice da divida publica de que trata o vosso officio n. 36, de 22 de fevereiro do anno proximo passado.

N. 132—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela entregue a João Dias Duarte, como procurador de Rodolpho Francisco da Silva, em substituição da apolice n. 200.848, a que se refere o officio dessa Repartição, n. 113, de 9 de junho de 1905.

N. 133—Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 66, de 4 de março deste anno e relativo á substituição, por extravio, das apolices pertencentes a D. Candida da Costa Almeida, peço-vos assignar e devolver as cinco cautelas, também inclusas, substitutivas das mesmas apolices.

N. 134—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 130, de 3 de maio ultimo, e relativo á substituição, por extravio, da apolice da divida publica da União, pertencente á Sociedade Portuguesa de Beneficencia, peço-vos dignéis de assignar e devolver a cautela que tem de substituir a mesma apolice e que se acha anexa ao referido processo.

N. 135—Transmittindo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 136, de 14 de maio ultimo, de substituição, por

extravio, das apolices de propriedade de Carlos Alvares de Azevedo Macedo e Gastão Alvares de Azevedo Macedo, peço-vos dignéis de assignar e devolver as duas cautelas juntas substitutivas das mesmas apolices.

N. 136—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 50, de 6 de abril ultimo, e relativo á substituição, por extravio, da apolice da divida publica da União, pertencente a D. Antonia Cabral da Silva, peço-vos dignéis de assignar e de devolver a cautela que tem de substituir a mesma apolice e que se acha anexa ao dito processo.

N. 137—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 134, de 14 de maio ultimo, relativo á substituição, por extravio, das apolices da divida publica da União, de propriedade da Santa Casa de Misericordia desta capital, peço-vos dignéis de assignar e devolver as cinco cautelas que têm de substituir as mesmas apolices e que se acham annexas ao dito processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 102—De accordo com o despacho do sr. ministro, de 18 do corrente, exarado no officio da Inspectoria da Caixa de Amortização n. 175, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencias para que sejam impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 218.421 e 218.422, emitidas em 1870; 238.419 e 238.420, emitidas em 1873; todas do juro antigo de 6 %, ho e 5 %, papel, e averbadas na referida Caixa de Amortização em nome de Arthur Alves da Rocha Paranhos, com a clausula de usufructo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 103—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez; exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 156, de 29 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do juro de 5% papel, e pertencentes á Confabria do S. S. Sacramento da freguezia de S. Pedro de Avintes, a saber:

Ns. 5.064, emitida em 1834; 18.095, emitida em 1841; Ns. 20.112, 22.030, 22.974 e 23.610, emitidas em 1842; 30.162 e 30.185, emitidas em 1844; 58.571 e 63.500, emitidas em 1863.

N. 104 — Peço-vos providencias afim de que na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do officio n. 152, de 29 de maio ultimo, da Caixa de Amortização, seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica numero 233.664, do valor nominal de 1:000\$, juros 5%, papel, da emissão de 1871 e de propriedade de D. Rita Isidora do Espirito-Santo, a qual se extraviou.

N. 105 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, numero 151, de 29 de maio ultimo, peço-vos providencias para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice extraviada n. 233.666, emitida em 1871, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5%, papel, de propriedade de D. Maria Innocencia de Jesus.

N. 106 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 155, de 29 de maio proximo findo, peço-vos providencias para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica de n. 233.665, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5%, papel, da emissão de 1871, e de propriedade de João José Baareto, a qual se extraviou.

N. 107 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortisação numero 154, de 29 de maio proximo findo, peço-vos providencias para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada n. 233.667, emittida em 1871, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5%/. papel e de propriedade de Joaquim José Barreto e outros.

—Sr. Dr. Fabio Nunes Leal :

N. 148—Para que a commissão fiscal do concurso, sob a vossa presidencia, preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, cabe-me transmittir-vos o incluso requerimento do candidato Francisco de Brito Themudo Lessa, pedindo reconsideração do despacho que lhe negara nova chamada para a prova escripta de legislação de Fazenda.

—Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 47—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo quinze dias de licença, com a metade da diaria, ao revisor dessa repartição, José Francisco de Bittencourt Junior, para tratar de sua saude.

N. 48—Em additamento ao officio deste Ministerio, n. 37, de 5 do corrente, remetto-vos o incluso trabalho desinado á organização das Decisões de 1904, devendo essa repartição aguardar a parte que falta, a qual será enviada quando estiver concluido o serviço.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 146—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo trinta dias de licença, com vencimentos, ao chimico auxiliar desse Laboratorio, Bolivar Bastos Ribeiro, para tratar de sua saude.

—Sr. director geral da Saude Publica :

N. 147 — Tendo o 4º escripturario da Alfandega do Pará, Abel Pinheiro da Rocha, solicitado prorogação, por 60 dias, da licença em cujo gozo se acha, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, providencias para que seja elle submettido á inspecção de saude.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 211—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, a processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 39, de 1 maio proximo findo e relativo á fiança de 100\$000 prestada por João Holzmeister, em garantia de sua responsabilidade e de seus propositos no lugar de escriptura de Collectoria Federal em Santa Leopoldina, no referido Estado, e constituido por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 212—Devolvendo, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente; e incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 378, de 1 deste mez, relativo á restituição ao chefe da officina de xylographia da Casa da Moeda Francisco Hilarião Teixeira da Silva, de imposto sobre vencimentos que lemais lhe fôra descontado nos annos de 1902, 1904 e 1905, e cuja despeza foi por esse tribunal mandada registrar com deducção da importancia relativa ao exercicio de 1902, chamo a vossa attenção para o que consta da informação prestada pela Directoria do Contencioso, a fl. 9 do referido processo.

N. 213 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal, no Estado de S. Paulo, n. 326, de 8 deste mesmo mez, e relativa á fiança de 500\$, prestada por José Leopoldo de Sant'

Anna Junior, em garantia de sua responsabilidade e de seus propositos no lugar de collector federal em Socorro, no referido Estado e constituida por uma caderneta da Caixa Economica como deposito de igual quantia.

N. 214—Cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto lavrado, na Directoria de Contencioso deste Thesouro, em 15 do corrente, com Domingos B. Cordeiro Junior, para o fornecimento de material, montagem e construção de uma pante metalica na Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Eugenio Gadelha, na petição encaminhada com o vosso officio n. 77, de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 3, da lei do orçamento da receita vigente, dos seis animacs de raça vaccum constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino á reproducção.

N. 100 — Remetto-vos, para os devidos offeitos, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede 30 dias de licença, com vencimento, ao cartorario dessa delegacia Leopoldo de Castro Monteiro, para tratar de sua saude.

N. 101—Remetto-vos, para os devidos offeitos, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo 30 dias de licença, com vencimento, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Japhet Valle Porto da Motta, para tratar de sua saude.

N. 102 — Não podendo ser autorizada a impressão da cautela substitutiva da apolice, extraviada, n. 9.995, de propriedade de D. Josephina Fernandes Vieira Dias, a que se refere o vosso officio n. 17, de 1 do corrente, visto achar-se emendada a data do edital em que essa delegacia repetiu o annuncio do extravio daquella apolice, recomendo-vos mandeis publicar novo edital do qual desapareça a falta apontada.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com vencimento, ao chefe de secção da Alfandega desse Estado Alfredo Nicolau dos Santos, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102 — Em resposta ao vosso officio n. 112, de 31 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que a fiscalização sobre a venda de bilhetes de passagem nas estações da Estrada de Ferro Mogyana, para os offeitos da cobrança do imposto de transporte, é indispensavel, uma vez que está expressamente determinada no regulamento anexo ao decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906, e bem assim que essa medida não exclue a fiscalização na contadoria daquella companhia, a qual poderá ser exercida pelos funcionarios de que trata o art. 13 do citado regulamento.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 110, de 29 de maio proximo findo, em que Eugenio Teixeira Leite Junior pediu isenção de direitos de importação para vazilhame destinado ao transporte do leite de seus lacteicínios, em Juiz de Fora.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177—Confirmando meu telegramma de 14 do corrente, comunico-vos, para os fins

convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 deste mesmo mez, resolveu, em resposta ao telegramma dessa delegacia de 23 de maio ultimo, que a lancha *Cabedallo* deve ser remetida para Manaus.

N. 178—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 do corrente, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia bacharel José Cavalcanti Ribeiro da Silva para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

N. 179—Comunico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 57, de 22 de fevereiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mandastes restituir a multa de direitos em dobro imposta pela Alfandega desse Estado a Just Basto & Comp., agentes do vapor norueguense *Mimerva*, pela falta de 200 barricas de breu notada em acto de conferencia do manifesto daquelle vapor, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, manter aquella decisão e impor a multa em relação a 80 caixas de kerozeno cuja falta, conforme se verifica do mesmo processo, foi tambem notada por occasião da alludida conferencia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33—Remetto-vos, para os devidos offeitos, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo 30 dias de licença, com vencimento, ao inspector da Alfandega desse Estado bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, approvedo o acto de que destes conta em officio n. 182, de 29 de abril ultimo, pelo qual nomeastes Acidalio Corrêa Lopes para exercer o lugar de agente fiscal da descarga do sal na cidade do Rio Grandê, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 230—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 73, de 27 de fevereiro deste anno, e em que João Berud, escriptivo da Mesa de Rendas de Itaquí, nesse Estado, pede pagamento de porcentagens pelo recolhimento aquella repartição de renda do Correio Geral, nos annos de 1903, 1904 e 1905.

N. 231—Comunico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 59, de 20 de fevereiro ultimo, e em que o administrador da Mesa de Rendas do Itaquí, Telmo Azambuja Cidade pede pagamento da porcentagem de 3/5 de 2 % sobre a renda do Correio, recolhida aquella repartição.

N. 232 —Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de 12 do corrente, que concede 30 dias de licença, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, João de Araujo Romero, para tratar de sua saude.

—Sr. Albino Costa, representante da Intendencia Municipal de Sant'Anna do Livramento:

N. 233—Remetto-vos os inclusos exemplares dos relatorios do Ministerio da Fazenda, correspondentes aos annos de 1893, 1894, 1895, 1897, 1899, 1900 a 1905, unigões de que dispõe o Cartorio do Thesouro Federal, cabe-me declarar-vos que não pôde

ser satisfeito o pedido constante do vosso officio de 31 de maio ultimo, relativamente ás obras que se acham á venda na Imprensa Nacional, visto constituírem renda da União.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 34, de 25 de maio proximo findo, recommendo-vos que intimeis o escrivão da Collectoria de Botucatu Agnello Villas Bôas a prestar a necessaria fiança, no prazo da lei, devendo essa delegacia, caso não seja cumprida a intimação, nomear pessoa idonea para exercer interinamente aquelle cargo, nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 352—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 315, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e adquirido pelo mesmo Estado, por intermedio da firma Norton, Megaw & Comp., desta praça, com destino a uma ponte metallica sobre o rio Mogy-Guassú.

N. 353 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15, proferido sobre o vosso officio n. 331, de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, das drogas importadas pela Societá Italiana de Beneficenza per l'Ospedale Umberto 1º e mencionadas na inclusa relação cujo sello deverá ser completado.

N. 354 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Associação Paulista dos Sanatórios para Tuberculosos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 312, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 2, da lei do orçamento da receita vigente, dos medicamentos constantes da inclusa relação e importados pela requerente com destino á distribuição gratuita aos seus doentes pobres.

N. 355 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 217, de 15 de abril ultimo, e interposto por Manoel Francisco de Souza da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 100\$, pelo facto de ter passado recibo, em uma nota de sua casa commercial, sem o competente sello adhesivo.

N. 356— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do corrente, proferido sobre o officio da Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, n. s/23, de 10 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei da receita, dos materiaes constantes da inclusa relação, a serem importados no corrente exercicio para o tramway da Cantareira.

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1907

Pelo Sr. director:

Francisco Pinto da Fonseca Marques.—
Apresente procuração.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39—Tendo deixado de acompanhar o recurso de Americo Martins & Comp. transmitido com o vosso officio n. 143, de 9 de março ultimo, a nota de differença n. 53.340, de 29 de outubro do anno passado, a que se refere a averbação constante da nota que serviu ao despacho da mercadoria cuja classificação deu logar ao alludido recurso, é necessario que providenciéis no sentido de ser remetido ao Thesouro aquelle documento.

—Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 1—Não tendo acompanhado o vosso officio n. 36, de 18 de novembro de 1905, relativo á restituição da direitos reclamada por Carlos Hoepcke & Comp., a nota de despacho n. 1.239, daquelle mesmo anno, cumpre-vos que providenciéis no sentido de ser enviado ao Thesouro esse documento, necessario á solução do vosso pedido.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Aditamento ao dia 19 de junho de 1907

Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 243, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição um volume, contendo a importancia de 10:000\$, em estampilhas do sello adhesivo.

—Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição um volume, contendo a importancia de 290\$, em estampilhas do sello a thesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 1 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 11—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de 6 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 20\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Pirahy:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. s/n, de 7 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo.

—Sr. collector federal em Rezende:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 21 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 980\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1907

A. & Silva.—Inscrevam-se sob o valor locativo verdadeiro (80\$000). Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Mario de Andrade Ramos.—Transfira-se. Leonardo Rodrigues de Mello.—Restitua-se a quantia de 41\$400, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Vasco Ramalho Ortigão.—Transfira-se.

Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes.—Transfira-se.

Antonio Francisco Ferreira.—Transfira-se. D. Alexandrina L. Philipps e outros.—

Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Antonio de Souza Nogueira.—Transfira-se.

Esther Besser.—Idem. Dr. Alfredo Burnier.—Idem.

Julio Pedroso de Lima.—Idem. Joaquim Pinto Drago.—Pague o imposto em debito.

Manoel José Brasil da Silva e outro.—Dê-se a baixa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1907

João Felipe de Toledo, procurador do coronel João Pedro de Godoy Moreira, pe lindo certidão do contracto celebrado em 2 de dezembro de 1890, entre o Governo e o Dr. Joaquim José da Silva Pinto Junior, para localização de familia: no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Dia 20

Manoel José Barbosa, pedindo em favor dos menores seus tutelados, Frieda, Theoda, Clara, Enul e João Frederico, reversão da pensão que percebia a mãe dos mesmos menores, D. Maria Kuhlmann. — Deferido.

D. Maria da Gloria José dos Santos, pedindo em beneficio de seus filhos e tutelados os favores do montepio e apresenta documentos em virtude do despacho de 17 de abril ultimo. — Apresente nova justificação produzida perante o juizo federal, e selle os documentos.

D. Florisbella Assumpção, pedindo os favores de montepio, como viuva do contribuinte Carlos Augusto Ferreira de Assumpção, inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente em original a certidão do casamento de sua filha Albertina, de accordo com o ultimo despacho desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de junho de 1907

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o officio, em original, em que a secretaria internacional de Berna transmite uma reclamação dos Srs. H. C. G. Klotz & Comp. sobre o deposito de sua marca.

—Ao director geral de Marca Publica solicitou-se a designação de um dos membros dessa directoria geral afim de proceder á formalidade do exame previo na invenção de Juan Ost denominada «Um processo mecanico de purificar asucar e meios e machina para esse fim, em 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

—Agradeceu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a remessa de dous exemplares das recentes *Food Inspection Decisions*, approvadas pela Secretaria da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte.

—Foram solicitadas providencias ao gerente do Lloyd Brasileiro no sentido de ser enviado á esta Secretaria de Estado um caixote contendo amostra de carvão e remetido pelo engenheiro chefe da Comissão Fiscalizadora da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

—Ao director geral da Imprensa Nacional foram solicitadas providencias no sentido de ser impresso, por esse estabelecimento, o boletim do Museu Commercial.

—Communicou-se ao gerente do Lloyd Brasileiro que este Ministerio, tomando conhecimento do seu pedido, afim de ser interrompida no porto de Buenos Aires á viagem do paquete *Jupiter*, que devia iniciar com a partida deste porto a 20 do corrente, por carcer o mesmo paquete de reparos, por avarias soffridas, autoriza a realização dessa viagem, desde que o vapor seja julgado em condições de effectual-a com segurança, fixando-se, á vista das informações da comissão que fizeo a vistoria, um prazo para a conclusão dos reparos indispensaveis ao referido paquete. — Deu-se conhecimento dessa autorização á Inspectoria Geral do Serviço de Fiscalização das Vias Maritimas e Fluviacs.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de junho de 1907

N. 77 — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907—A vista do que expuzestes em officio n. 477, de 18 de março proximo passado, declaro, para vosso conhecimento e necessarios effectos, que, emquanto o subdirector da 6ª divisão dessa estrada estiver no gozo da licença que ultimamente lhe foi concedida, o engenheiro-ajudante, que o substitue, perceberá, além do ordenado do cargo que effectivamente occupa, a gratificação correspondente ao cargo do substituido, nos termos do art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1893.

Saude e fraternidade.—*Miguel Calmon*.—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

- Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1907

Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedindo autorização para estabelecer uma linha ferrea nos terrenos livres da Estrada do Ferro da Bahia ao São Francisco e ao longo da mesma para o transporte de pedras da pedreira de Boa-Vista até Jiquitaia. — Apresente planta do local com o projecto da linha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.655, de 8 do corrente, pagamento de 1:475\$326 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.671, de 11 do corrente, idem de 23\$030 a Costa & Pereira, idem á Inspeção

Geral das Obras Publicas, em março ultimo; N. 1.674, da mesma data, idem de 177\$920 a diversos, idem idem, idem.

N. 1.672, da mesma data, idem de 25\$608 a diversos, idem idem, idem;

N. 1.675, da mesma data, idem de 9\$000 a Dias Garcia & Comp.; idem idem, idem; N. 1.673, da mesma data, idem de 2:388\$765 a diversos, idem idem, idem;

N. 1.694, de 12 do corrente, idem de 127\$915 a Costa & Pereira, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.669, de 11 do corrente, idem de 702\$812 a diversos, idem idem, em março ultimo;

N. 1.665, de 10 do corrente, idem de 5:410\$ a José Ayres & Comp., idem á Directoria Geral dos Correos, em maio ultimo;

N. 1.685, de 12 do corrente, idem de 855\$ a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.693, da mesma data, idem de 3\$300 a Costa & Pereira, de objectos fornecidos á mesma inspeção, em abril ultimo;

N. 1.620, de 7 do corrente, idem de 15:692\$690 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.667, de 10 do corrente, idem de 809\$ a Octaviano Valolua & Comp., da instalação de seis ventiladores na Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.679, de 12 do corrente, credito de 20:737\$132 á Thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal da locomoção, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.338, de 7 do corrente, pagamento de 30\$600 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas, no mez de maio findo;

N. 2.376, de 10 do corrente, idem de 67\$ a Edmundo Victorio Porto, do asseio do edificio onde funciona a Corte de Appellação, no corrente mez;

N. 2.288, de 5 do corrente, idem de 20\$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury, no mez de maio ultimo;

N. 2.246, de 3 do corrente, idem de 20\$ a D. Rosalina de Lima Cardoso, idem que compete a sua filha Domelina, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.153, de 24 de maio, idem de 22:759\$034 a diversos, de material adquirido pela Força Policial, no mez de abril ultimo;

N. 2.397, de 12 do corrente, idem de 371\$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do Juiz de Direito de Magé, de 31 de maio, pagamento de 201\$789 a José Francisco de Paula, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 100, da Delegacia em Pernambuco, de 25 de maio, credito de 23\$310 áquella delegacia, para pagamento de descontos a maior feitos no solo do alferes reformado Francisco Levantino Pereira de Carvalho, de fevereiro de 1904 a dezembro de 1903.

—Representação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, pagamento de 150\$, de gratificação, relativa ao mez de abril ultimo, ao 2º escripturario João Luiz da Costa Oliveira Junior, em comissão na Fazenda de Santa Cruz.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.513, de 17 do corrente, pagamento de 6:000\$ a Vicente dos Santos Caneco, pelas obras executadas no batelão n. 4.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADE — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Em 20 de junho de 1907

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Ovidio Romeiro.

3ª Pretoria

Embargante, a Veneravel Ordem Terceira S. Domingos de Gusmão; embargado, João Manhães Barreto.—Julgados improcedentes.

Embargante, D. Maria Antonietta Ghekiere; embargado, Epimacho de Araujo Mello.—Desprezados os embargos contra o voto do Dr. juiz da 2ª vara.

9ª Pretoria

Embargante, Paulina Carlota Moreira Bragança; embargado, Antonio José Fernandes.—Julgados improcedentes, contra o voto do Dr. juiz da 2ª vara.

Embargante, Americo Antonio Coelho; embargado, Antonio Joaquim de Miranda.—Adiado o julgamento, aguardando-se a decisão da Corte de Appellação em uma manutenção concedida pelo juiz da 1ª vara cível.

15ª Pretoria

Embargante, Militão Bernardo da Silva; embargado, Francisco Antonio Pereira.—Rejeitados os embargos.

— Relator, Dr. Sá Pereira.

1ª Pretoria

Embargante, Arthur Vianna; embargada, a Companhia de Seguros Sul America.—Desprezados os embargos.

7ª Pretoria

Embargante, Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque; embargado, Sezino Lourenço de Faria.—Adiado o julgamento por terem sido juntos novos documentos e precisar o Dr. relator estudal-os.

Publicados

9ª Pretoria

Embargante, Antonio Ozorio; embargada, Seraphina de Mestre.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Despacho do dia 14 de junho de 1907

Appellação da 14ª Pretoria

Appellantes, Faria Lopes & Comp.; appellada, Dorothea Rosa.—Sejam julgados os embargos de fls. 93, na sessão da junta de 21 do corrente mez, feitas as primeiras diligencias.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 20 de junho de 1907

Autara, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Pereira Alves.—Julgo a pena por cumprida. Passe-se ordem de soltura em favor do réo Joaquim Pereira Alves; dê-se-lhe baixa da culpa.

Autara, a mesma; ré, Amelia Emilia Lopes.—Cumpra-se o accórdão de fls. 26 a 29 v.

— Autora, a mesma; réo, Francisco Pereira Guimarães.—Archive-se na forma requerida pelo ministerio publico.

— Autora, a mesma; réo, Joaquim Mendes de Souza.—Archive-se, na forma requerida pelo ministerio publico.

— Autor, Manoel João Fernandes; ré, a Saude Publica na pessoa do Dr. procurador dos feitos.—Indeferido, porque, além de não poder a justiça sanitaria conceder interdictos possessorios contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ella determinados nesta mesma qualidade, ficando a pessoa lesada o direito de reclamar judicialmente, perante a justiça federal, as perdas e danos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido *illegal*, e promover a punição penal si houver sido *criminosa*, acresce que o supplicante de fis. 2, ora requer mandado de manutenção, ou interdicto *ut possidetis*, ora o mandado prohibitorio, confundindo assim os dous interdictos.—Dê-se sciencia deste despacho ao supplicante.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA
— ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS.

Despachos

Processos crime

— Autora, a justiça; réo, Deocleciano da Rocha.—Ao Dr. promotor adjunto.

— Autora, a justiça; réo, Augusto Ernesto da Silva.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira Leirós.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, José Figueiredo Cardoso.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Sebastião Teixeira do Mello.—A. Proceda-se ás diligencias para o summario.

— Autora, a justiça; réo, Amadeu de Moraes.—Archive-se.

— Autora, a justiça; réo, Euclides da Costa Soares.—A. Proceda-se ás diligencias para o summario.

— Autora, a justiça; réo, Antonio Gonçalves Cardoso.—Intime-se o réo para apresentar, no prazo legal, sua defesa.

— Autora, a justiça; réo, Alfredo Rodrigues Curvello.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Mario de Azevedo.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, José Cardoso ou Antonio de Souza.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Maximo Arthur.—Idem.

— Autora, a justiça; ré, Maria Francisca do Carmo.—Idem.

— Autora, a justiça; ré, Alice de Souza.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Fernando Manoel de Moraes.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Deocleciano da Rocha.—Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

— Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira Leirós.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Antonio Gonçalves Cardoso.—Julgada não provada a accusação e absolvido o réo.

— Autora, a justiça; réo, Felipe Ribeiro da Cruz.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

— Autora, a justiça; réo, Bazilio Honorio Gabriel de Castro.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Augusto Ernesto da Silva.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Maximo Arthur.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Alfredo Rodrigues Curvello.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Mario de Azevedo.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, José Cardoso ou Antonio de Souza.—Idem.

— Autora, a justiça; ré, Alice de Souza.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Tancredo Pereira Miranda Pinto.—Idem.

— Autora, a justiça; réos, Joaquim Antonio da Silva e Brazilino José Soares.—Idem.

— Autora, a justiça; ré, Maria Francisca do Carmo.—Requisite-se, com urgencia, do juiz da 13ª Pretoria certidão da condemnação imposta á ré e bem assim do termo pela mesma assignada de tomar occupação.

Justificação

— Justificante, Manoel Antonio Rodrigues.—Julgada por sentença, entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Ação descendial

— Autores, Mayrink Abreu & Comp.; réo, Manoel Rubessi de Faria.—Recebida a contestação, prosiga-se.

— Autor, Antonio José de Abreu; réo, Dr. Antonio Baptista Franco.—Julgada por sentença e condemnado o réo.

Despejo

— Autor, João Leopoldo Modesto Leal; réo, Manoel Cardoso Julião.—Julgada por sentença, expeça-se o mandado, pagas as custas pelo réo.

Processos crime

— Autor, a justiça; réo, Jorge José dos Santos.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

— Autora, a justiça; réo, Antonio Luiz da Silva.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Antonio José de Moura.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, Mariano Saturnino Castilhão.—Idem.

— Autora, a justiça; réos, Martinho José de Andrade e Carlos Proença.—Idem.

— Autora, a justiça; réo, José Maria Monteiro.—Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal e junte-se aos autos certidão do que constar neste juizo em relação ao mesmo réo.

— Autora, a justiça; réo, José Pereira Leal.—Intime-se o réo para apresentar sua defesa, no prazo legal.

— Autora, a justiça; réo, Joaquim da Silva.—Intime-se o réo para apresentar, no prazo legal, sua defesa e requisite-se dos juizes da 12ª e 7ª pretorias certidão do que constar relativamente ao mesmo réo.

— Autora, a justiça; réo, Manoel José da Silva.—Intime-se o réo para apresentar, no prazo legal, sua defesa, requisite-se do juizo da 1ª pretoria certidão do que constar relativamente ao mesmo réo.

Ação ordinaria

— Autor, José da Silva Bastos; ré, Leopoldina da Gloria Meirellés.—Em vista da confissão do excepto, remetam-se os presentes autos ao juizo da 11ª pretoria, pagas as custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno sito á rua Benjamin Constant, medindo de frente 12^m,75 e pertencente em uso fructo a Dona Carolina Torres de Faria.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente em uso fructo á D. Carolina Torres de Faria: um terreno, sem numero, na rua Benjamin Constant, em frente á igreja, fechado na frente por muro de pedra, cal e tijolos, na rua Benjamin Constant, junto a um predio novo, pertencente a D. Carolina Torres de Faria, medindo o terreno de frente pela rua Benjamin Constant 12^m,75 e de fundos, por um lado, 36 metros e pelo outro 37^m,50, avaliada por 12:750\$. Este terreno, cuja planta se acha junta aos autos do inventario do finado barão do Cattete visconde da Silva, pertence, em uso fructo, á D. Carolina Torres, e vai á praça a requerimento da mesma, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos alludidos autos do inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Journal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos em 4 de junho de 1901. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscreevo.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3-1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no servico domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do negociante Manoel Henriques da Silveira, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga ns. 18 e 22, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro.

Pelo presente edital citam-se os credores do negociante Manoel Henriques da Silveira, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga ns. 18 e 22, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar 30 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da mesma concordata, e para, no mesmo prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito; sendo que os credores podem ser representados no procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia, se proceder como fur da direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Genaro Maia & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta de accordo que os mesmos lhes fazem de pagar 10 % de seus respectivos creditos á dinheiro, no prazo de 30 dias, a contar do dia em que for homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro também de 10 dias, para, dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem ou d'elle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata impetrada por Genaro Maia & Comp., em que pedem os mesmos homologação de uma concordata preventiva por elles feita com os credores, em que propõem saldar o que lhes devem com 10 % da importancia de seus creditos á dinheiro, 30 dias depois do dia em que for homologada a presente concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Citem-se por editaes com o prazo de 10 dias os credores incertos e por cartas pelo mesmo prazo os credores conhecidos e presentes, nos termos do art. 24 do decreto n. 4.855, de 4 de junho de 1903. Rio, 10 de junho de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Genaro Maia & Comp para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elles feita com os seus credores, já apoiada em numero legal,

em que propõem saldar o que lhes devem com 10 % da importancia de seus creditos, á dinheiro, no prazo de 30 dias, a contar do dia em que for homologada a presente concordata, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo este prazo, lhes será marcado por este juizo um outro também de 10 dias, para dentro delles a impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de á revelia se proceder como fur de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

EDITAL

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua da Saude n. 205, pertencido a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Francisco de Oliveira Leite.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez, ás 11 1/2 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por que vae á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 30 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: um predio de sobrado á rua da Saude n. 205, com 4^m,65 de frente e 18^m,20 de fundos, no pavimento terreo e de fundo no sobrado 22^m,70; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres com sacadas, grade de ferro e corrimão no sobrado, dividido o pavimento terreo em loja, área, privada e caixa de agua, sendo a loja ladrilhada e a área cimentada; o sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, saleta, despensa, cozinha, tanque, privada e caixa de agua; tem na cozinha uma porta que dá servidão para um tanque que é de propriedade de Fuão Mattos; está avaliado em 17:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por que vão á terceira praça devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 185 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz seccional da 3ª Vara Cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem e d'elle conhecimento tiverem que, achando-se perpetrada neste juizo, por falta de citação de alguns réos, uma acção ordinaria iniciada por Daniel dos Santos, sua mulher Joaquina Vieira da Costa e Iva Vieira da Costa Lobão, viuva, como successores e herdeiros directos de Rozaura Augusta de Castro, e também de Maria Delfina de Castro, contra José Fagundes Leal e outros, relativamente á mesma acção, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível—Daniel dos Santos, sua mulher Joaquina Vieira da Costa, Iva Vieira da Costa Lobão, viuva, como successores e herdeiros directos de Rozaura Augusta de Castro e também de Maria Delfina de Castro, em acção ordinaria de reivindicção e rescisória, requerem a citação edital da mulher de José Fagundes Leal, da mulher de Alfredo dos Santos Conde, de Thereza Maria de Oliveira Duarte, de Maria Rosa de Oliveira Duarte, de Antonio Ferreira Neves e sua mulher, na forma do art. 45, § 1º, combinado com o art. 53, § 1º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, visto ser incerto e não sabido o logar de suas residencias. Portanto, os supplicantes roquebrem a V. Ex. se digne mandar que, justificada a ausencia o julgada esta provada, sejam passados, publicados e affixados editaes pelos quaes sejam citados os referidos supplicados, afim de ver-se-lhes propor a referida acção na seguinte audiencia, no prazo em que se fundam os editaes. Está dado á causa o valor de 50:000\$. Requeiro a V. Ex. a designação do dia e hora para inquirição de testemunhas. R. J. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907. — Francisco de Assis Carvalho, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 25 de abril de 1907. — J. Buarque. E tendo os supplicantes justificado ser incerto e não sabido o logar das residencias dos supplicados, julguei procedente a justificacção; pelo que, por este cito e chamo aos ditos supplicados: mulher de José Fagundes Leal, mulher de Alfredo dos Santos Conde, Thereza Maria de Oliveira Duarte e Maria Rosa de Oliveira Duarte, Antonio Ferreira Nunes e sua mulher, para, á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 30 dias, que serão assignados em audiencia, ver-se-lhes propor a acção ordinaria de reivindicção e rescisória de que trata a referida petição, sob pena de revelia, ficando desde já citados para todas as decisões e termos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena; e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados em logar publico do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de maio de 1907. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o escrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação que faz Antonio Joaquim Teixeira a Eduardo Tupin, tambem conhecido por Eduardo de Mattos Tupin e Eduardo Belmiro de Mattos Tupin, com o prazo de 30 dias na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria— Antonio Joaquim Teixeira vem pedir a V. Ex. a affixação e publicação de editaes, pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 45 § 3º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, afim de ser citado, sob pena de revelia, Eduardo Tupin, que tambem se assigna Eduardo de Mattos Tupin e Eduardo Belmiro de Mattos Tupin, cujo paradeiro é absolutamente ignorado, conforme se vê da certidão do official da diligencia no incluso requisitorio, para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, contado da audiencia em que fór accusada a citação, pagar ao supplicante a quantia de 5:236\$692, correspondente ao principal pedido na decendial por elle proposta contra o citando, os juros da móra e as custas vencidas na mesma acção, pagamento a que foi condemnado o referido Eduardo Tupin por sentença deste juizo, proferida a 20 de abril do corrente anno e que transitou em julgado, ou nomear bens á penhora, procedendo-se a esta, em tantos bens quantos cheguem e bastem para a solução da divida, caso no mencionado prazo o citando não effectue o respectivo pagamento, nem faça a alludida nomeação de accordo com a lei. Em taes termos, o supplicante pede deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O advogado, *Mario da Silveira Vianna*. Estava devidamente sellada. Despacho: J. Como pede. Rio, 15 de junho de 1907.—*Rego Barros*. Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção de 10 dias entre partes como autor Antonio Joaquim Teixeira e como réo Eduardo Tupin. Nenhuma allegação havendo feito o réo, no decendio que lhe foi assignado, para releval-o do pagamento da letra de fis. 3, julgo procedente a acção e, nos termos do art. 257 do regulamento 737, de 1850, o condemno no pagamento da letra, juros da móra e custas em que decahiu na acção de 10 dias, cuja sentença acima fica transcripta, pagamento esse que será feito no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio da data da terminação do prazo deste edital, ou apresentar bens á penhora, sob pena de se procedel-a em bens do dito supplicado tantos quantos cheguem e bastem para garantir o referido pagamento e mais as custas que accrescerem na execução, até real embolso, ficando outrosim o executado citado para todos os demais termos da execução até real embolso. E para os devidos fins de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1907. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevivo o escrevi e subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo Henrique Luiz dos Santos, accusado do crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, com o prazo de vinte dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria, do Districto Federal, etc.

Faz saber que a este juizo, e nos autos «summario-crime» em que a justiça é autora e réo Henrique Luiz dos Santos, accusado do crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, foi requerido pelo Dr. promotor adjuncto, a citação-edital ao réo Henrique Luiz dos Santos. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação ao referido réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual, chamo, requeiro e cito, para comparecer neste juizo no dia 11 de julho do corrente anno, afim de responder ao summario de culpa pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de se proseguir no referido summario a sua revelia, si não comparecer. E, para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa, e junto aos autos para constar. Rio. 9 de junho de 1907. Eu, José Firminio de Abreu escrevente juramentado o escrevi. Em tempo: Sciencie de que o juizo funciona no predio da rua do Rosario n. 48 1º andar, o que o summario está marcado para o dia 11 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde. Rio, 19 de junho de 1907. Eu, José Firminio de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Rodovalho Leite Ribeiro, escrevivo subscrevi, *João Coelho do Rego Barros*,

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

- Hoje:
- Pelo *Murupy*, para Espirito Santo e Caravellas, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.
 - Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.
 - Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas e Guarapary, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.
 - Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.
 - Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caragatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, e objectos para registrar até á 1.
- Amanhã:
- Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 13 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.022	493	1.515
Entraram.....	24	14	38
Sahiram.....	16	16	32
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.025	489	1.514

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.
—E no dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.025	489	1.514
Entraram.....	39	19	38
Sahiram.....	20	10	30
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.041	496	1.537

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 680 consultantes, para os quaes se aviaram 734 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.
— E no dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.041	496	1.537
Entraram.....	40	9	49
Sahiram.....	27	9	36
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.043	494	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 380 consultantes, para os quaes se aviaram 441 receitas.

Fizeram-se 2 obturacções de dentes.
— E no dia 16:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	494	1.537
Entraram.....	13	7	20
Sahiram.....	6	3	9
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.044	494	1.538

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 467 consultantes, para os quaes se aviaram 487 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.
— E no dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	494	1.538
Entraram.....	21	8	29
Sahiram.....	8	4	12
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	1.055	497	1.552

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 428 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se 39 obturacções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de junho de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a.	763.92	19.4	14.50	87.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	763.71	19.3	14.56	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	763.45	19.0	14.75	90.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	763.21	19.0	14.41	88.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	763.14	18.5	15.05	95.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	763.13	18.2	14.90	96.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.K	1	—	—	—	—	—
	7...	763.38	18.2	14.90	96.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	8...	763.43	18.8	15.03	93.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	9...	763.83	19.6	15.02	88.4	ESE	1	Bom	Nevoeiro tenue	C.KK	8	—	—	—	—	—
	10...	763.66	20.4	15.40	87.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—	—
	11...	763.30	20.9	15.31	83.1	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	12...	762.64	22.1	15.09	76.4	NW	3	Bom	..	KC.K	5	—	—	1.40	—	—
	13...	761.54	22.8	17.93	77.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	14...	761.04	23.5	15.76	73.3	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	15...	760.79	24.0	15.96	72.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK.KN	8	—	—	—	—	—
	16...	760.87	23.1	16.00	76.3	ESE	2	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	17...	761.14	22.6	16.14	79.2	ESE	2	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	18...	761.39	22.3	15.98	80.0	ESE	2	Bom	..	—	10	—	—	—	—	—
	19...	762.34	21.8	15.92	82.0	ESE	3	Incerto	10	—	—	—	—	—
	20...	761.96	21.4	15.84	83.6	SE	4	Bom	9	—	—	—	—	—
	21...	762.00	21.1	15.87	85.5	E	2	Bom	..	CK	9	—	—	—	—	6.43
	22...	761.86	21.0	15.77	85.4	ENE	1	Bom	8	—	—	—	—	—
	23...	761.73	20.8	15.57	85.2	ENE	1	Bom	..	CK.SK	2	25.5	24.7	17.6	—	—
24...	761.75	20.5	15.55	88.0	NNE	2	—	..	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 19 — 6 — 07 = 9° 06' 35" NW

Secção de Meteorologia, 20 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.52	26.5	21.65	27.20	S. Paulo.....	767.54	13.2	10.77	18.85
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	765.48	20.2	14.66	20.50
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	765.59	19.8	15.43	23.20
Fortaleza.....	762.09	28.9	19.36	27.25	Curityba.....	761.34	16.3	6.72	16.45
Natal.....	762.70	23.6	21.58	25.00	Guarapuava.....	764.51	16.6	9.36	14.85
Parahyba.....	—	—	—	24.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.38	25.7	19.99	24.10	Posadas (x).....	764.00	18.0	14.87	16.00
Joazeiro.....	762.79	23.0	11.06	20.50	Florianopolis.....	765.95	18.4	13.28	19.50
Maceió.....	—	—	—	24.25	Corrientes (x).....	762.80	19.0	7.52	15.00
Aracajú.....	764.85	25.6	18.17	25.15	Itaqui.....	762.13	16.0	12.09	16.10
Ondina (Bahia).....	763.90	22.8	18.29	21.85	Porto Alegre.....	763.64	16.2	11.97	14.50
S. Salvador.....	765.28	24.0	19.15	21.25	Santa Maria.....	761.98	14.5	11.60	13.75
Cuyaba.....	—	—	—	—	Bagé.....	765.34	14.0	11.21	13.00
Uberaba.....	765.65	19.7	11.86	20.15	Rio Grande.....	761.28	14.4	12.23	14.50
Victoria.....	762.89	22.4	17.63	22.95	Cordoba (x).....	764.00	8.0	4.74	8.50
Barbacena.....	767.28	16.0	12.09	14.80	Rosario (x).....	763.30	1.0	4.94	8.00
Juiz de Fora.....	769.27	17.2	13.11	18.10	Mendoza (x).....	761.20	2.0	5.30	5.00
Campinas.....	767.04	17.0	8.03	17.90	Buenos Aires (x).....	763.20	2.0	4.35	0.00
Capital (Rio).....	767.82	20.9	15.83	21.15	Montevideo.....	763.50	7.6	6.04	8.00

Em Barbacena choveu na tarde de hontem.
Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
Em Guarapuava observou-se nevoeiro baixo na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 17 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.9	19.2	14.8	89	1.5	S	1.0	N	
4 h. m.....	762.4	18.6	14.4	90	7.1	SSE	1.0	N	
7 h. m.....	763.3	19.0	13.8	84	4.3	SSE	1.0	KN. N	
10 h. m.....	765.1	18.6	15.0	94	5.0	SSE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	763.9	18.3	14.4	92	5.6	SSE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	763.3	18.5	14.3	90	5.0	SSE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	764.4	18.4	14.6	93	4.0	SE	1.0	N	
10 h. t.....	764.8	18.8	14.5	90	0.0	—	1.0	N	
Médias.....	763.76	18.68	14.48	90.3	4.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 3/4 hs. M, 19.4; minima, ás 5 1/2 hs. M, 16.7.—Evaporação em 24 horas, 1.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 3.—Chuva cahida: ás 7 horas, da manhã, 18^m/m,30; ás 7 horas da noite, 15^m/m,98.—Total em 24 horas, 34^m/m,28.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 18 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	764.7	18.4	14.8	94	5.0	SE	1.0	N	
4 h. m.....	764.1	18.4	14.8	94	5.3	SE	1.0	N	
7 h. m.....	764.9	18.6	14.2	89	1.0	SE	1.0	N. KN	
10 h. m.....	765.6	19.8	14.9	87	0.0	—	0.8	CK. KN. N	
1 h. t.....	763.7	21.2	15.0	80	0.0	—	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	762.6	21.4	14.6	77	6.7	ESE	0.4	CK. KN	
7 h. t.....	763.2	20.9	14.6	79	4.2	ESE	0.7	CK. K	
10 h. t.....	763.4	20.6	13.3	74	4.0	ENE	0.2	CK. K	
Médias.....	764.03	19.91	14.53	84.3	3.3		0.8		

Temperatura maxima, ás 3 3/4 hs. T, 21.6; minima, ás 5 hs. 50^m M, 17.8.—Evaporação em 24 hs., 1.1.—Ozone ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida: ás 7 hs, da manhã, 6^m/m,25; ás 7 da noite, 0.00.—Total em 24 horas, 6^m/m,25.—Horas de insolação, 2 hs, 20 m/m,

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 19 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.2	19.9	14.2	82	2.5	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	762.0	19.8	14.6	85	0.0	Calmo	0.3	CK	
7 h. m.....	762.8	19.2	15.0	90	0.0	Calmo	1.0	CK	
10 h. m.....	763.2	20.4	14.9	83	1.4	NNW	0.3	CK. SK	
1 h. t.....	760.7	23.8	15.1	69	2.8	N	0.5	CK. K	
4 h. t.....	760.1	23.2	16.1	76	0.0	—	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	761.2	22.4	15.9	79	2.8	ENE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	761.5	22.0	15.6	79	0.0	Calmo	0.9	CK. K	
Médias.....	761.84	21.34	15.18	80.4	1.2		0.7		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 hs. T, 24.6; minima, ás 6 3/4 hs. M, 18.5.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 6 hs, 20 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.190

Rodrigues Faria & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e deposito de sal, á rua da Quitanda n. 111, veem apresentar a esta Junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma oval de fundo branco, lendo-se no centro as palavras «Sal» e abaixo «Marca Assú.» Na parte superior em sentido curvelineo lê-se a firma «Rodrigues Faria & Comp.» e inferiormente «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccoes e demais envolveros que contiverem o sal do seu commercio, variando em côres, dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *Rodrigues Faria & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.191

Rodrigues Faria & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e deposito de sal, á rua da Quitanda n. 111, veem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma oval e fundo branco, lendo-se no centro as palavras «Sal» e abaixo «Marca Macau.» Na parte superior em sentido curvelineo lê-se a firma «Rodrigues Faria & Comp.» e inferiormente «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccoes e demais envolveros que contiverem o sal do seu commercio, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *Rodrigues Faria & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de junho de 1907.

Registrada sob n. 5.191, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.192

Rodrigues Faria & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e deposito de sal, á rua da Quitanda n. 111, veem apresentar a esta Junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma oval e fundo branco, lendo-se no centro as palavras «Sal» e abaixo «Marca Mosoró.» Na parte superior em sentido curvelineo lê-se a firma «Rodrigues Faria & Comp.» e inferiormente «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccoes e demais envolveros que contiverem o sal do seu commercio, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava

uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *Rodrigues Faria & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.193

Rodrigues Faria & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e deposito de sal, á rua da Quitanda n. 111, veem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma oval e fundo branco, lendo-se no centro as palavras «Sal» e abaixo «Marca Norte.» Na parte superior, em sentido curvelineo, lê-se a firma «Rodrigues Faria & Comp.» e inferiormente «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccoes e demais envolveros que contiverem o sal do seu commercio, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *Rodrigues Faria & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.194

Rodrigues Faria & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e deposito de sal, á rua da Quitanda n. 111, veem apresentar a esta Junta a marca acima a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma oval e fundo branco, lendo-se no centro as palavras «Sal» e abaixo «Marca Uzina.» Na parte superior em sentido curvelineo lê-se a firma «Rodrigues Faria & Comp.» e inferiormente «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccoes e demais envolveros, que contiverem o sal do seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *Rodrigues Faria & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de junho de 1907. — O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.194, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

5.201

J. P. Domingues da Silva, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 76, com o commercio de fazendas pretas e colletes,

apresenta a marca supra, acima collada, destinada a distinguir os colletes de seu commercio, para ser registrada. Consiste ella de um rotulo rectangular em papel branco, tendo no centro uma estrella preta e sombreada, de cinco pontas, lendo-se no lado direito da estrella o seguinte «Néa.» A referida marca será usada pelo supplicante nos colletes de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *J. P. Domingues da Silva*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.201, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 5.202

J. P. Domingues da Silva, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 76, com o commercio de fazendas pretas e colletes, apresenta a marca supra acima collada, destinada a distinguir os colletes de seu commercio, para ser registrada, em papel branco, tendo no centro uma estrella preta e sombreada, de cinco pontas, lendo-se no lado direito da estrella o seguinte: «Néos.» A referida marca será usada pelo supplicante nos colletes de seu commercio podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *J. P. Domingues da Silva.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.202, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.203

J. P. Domingues da Silva, estabelecido nesta praça, á rua da Uruguayana n. 76, com o commercio de fazendas pretas e colletes, apresenta a marca supra acima collada, destinada a distinguir os colletes de seu commercio, para ser registrada. Consiste ella em um rotulo rectangular, em papel branco, tendo no centro uma estrella preta e sombreada, de cinco pontas, lendo-se no lado direito da estrella o seguinte: «Aiglon.» A referida marca será usada pelo supplicante nos colletes do seu commercio podendo variar em cores e dimensões afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907. — *J. P. Domingues da Silva.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.203, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 5.204

J. P. Domingues da Silva, estabelecido nesta praça, á rua da Urugunyana n. 76, com o commercio de fazendas pretas e colletes, apresenta a marca supra acima colada, destinada a distinguir os colletes de seu commercio, para ser registrada. Consiste ella de um rotulo rectangular, em papel branco, tendo no centro uma estrella preta e sombreada, de cinco pontas, tendo-se no lado direito da estrella o seguinte «Seduzant». A referida marca será usada pelo supplicante nos colletes de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907.—*J. P. Domingues da Silva.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 do junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.204, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Certifico que as marcas de biscoitos de Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, sob numeros 422, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439 440, 441, 442, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, foram depositadas nesta junta por despacho em sessão de 17 do corrente, com os exemplares do *Diario de Pernambuco* de 9, 19 e 26 de maio ultimo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Em seguida se via uma estampilha no valor de 2\$ e outra dita no valor de 200 réis, federaes, com a data de 20 de junho de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Ao lado se via o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de junho de 1907.....	5.283:202\$762
Idem do dia 20 :	
Em papel.. 218:990\$671	
Em ouro.... 141:016\$250	360:006\$921
	5.643:209\$683
Em igual periodo de 1906	4.546:327\$476

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de junho de 1907

Interior.....	75:294\$100
Consumo :	
Fumo.....	1:727\$000
Bebidas.....	1:554\$000
Calçado.....	2:048\$000
Perfumarias...	154\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:360\$000
Conservas.....	150\$000
Chapêos.....	950\$000
Bengalas.....	100\$000
Registro.....	280\$000
	8:323\$000

Extraordinaria.....	3:470\$815
Deposito.....	369\$000
Renda com applicação especial.....	4:269\$485
Total.....	91:726\$400
Renda de 1 a 19 de junho...	1.996:305\$548
	2.088:031\$948
Em igual periodo de 1906...	1.788:908\$216

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo semestre deste anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão neste escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de obras, 15 de junho de 1907.—O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado e lavagem de roupa dos alumnos e da copa, a saber:

- Calçado :
- Botinas de bezerro, sola de couro a ponto
- Asseio da roupa :
- Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa (por peça).

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 19 de junho de 1907.—O escripturario, *Salathiel Firmiano Gonçalves.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude ;
Antonio Alves do Valle, residente á rua da Misericordia n. 60, multado em 50\$, por

não ter cumprido a intimação n. 10.286 para melhoramentos do predio á rua do Trefim n. 14, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

Camillo José Siqueira, representante da firma Siqueira & Gil, residente á rua de Santa Luzia n. 43, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.495, para melhoramentos no estabelecimento commercial de sua propriedade á rua de Santa Luzia n. 43, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

Joaquim A. de Ascensão, residente á rua da Alfandega n. 17, multa o em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.772, relativa ao predio n. 22 B da rua de Santa Luzia, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

M. J. Martins Farrulla, residente á rua Barão de Guaratiba n. 17, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.498, para melhoramentos no predio n. 39 (pavimento terreo), da rua de Santa Luzia, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Dr. Frederico Russell, residente á rua do Rosario n. 136, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.212, referente ao predio n. 58, da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 83 do citado regulamento ;

Léo de Affonseca, como procurador, encontrado á rua Primeiro de Março n. 33, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.148 e da do laudo de vistoria n. 588 referente ao predio n. 187 da rua da Saude, infringindo o art. 86 do citado regulamento ;

Francisco José Ferreira Braga, residente á rua de Santo Christo n. 41, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.836 referente ao predio n. 39, da rua de Santo Christo, infringindo o art. 86 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de junho de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprieario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer, no dia e hora infra indicado, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada sob as penas da lei :

Rua Estação n. 17 (Campo Grande), 26 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de junho de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por quarenta (40) dias, contados desta data, o prazo concedido aos moradores do morro da Favella, do lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para se mudarem. Findo o novo prazo, que terminará no dia 20 de julho proximo, será feito o despejo dos moradores que não tiverem obedecido á intimação co instante deste edital, seguido de demolição dos casebres existentes no citado morro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—O secretario. *Dr. J. Pedroso.*

Freguezia de Irajá

O tenente-coronel Ismael de Ornellas Bettencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia de Irajá, foram qualificados, no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convido os mesmos cidadãos, ou quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Infante n. 8, em Madureira. E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de Irajá, 2 de junho de 1907. — *Ismael de Ornellas Bettencourt*, tenente-coronel, presidente.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço activo da guarda nacional, pelo conselho de qualificação da Freguezia de Irajá

Athanasio Maria Ribeiro.
Avelino Vieira de Freitas.
Americo Gomes de Oliveira.
Alfredo Cezario.
Alfredo Sperl.
Aclebiades Pinto Duarte.
Antonio da Silva.
Antenor Neves Bittencourt.
Alvaro de Souza Telles.
Affonso Constancio Pires.
Adão José Lima.
Alfredo Firmino de Souza.
Albino de Araujo.
Arthur Leão Mendes.
Albano Januario Sá Barbosa.
Aristides Moreira Maia.
Attico Francisco dos Reis.
Antonio Barbosa de Souza.
Alberto Simão Prudente.
Antonio Vianna.
Antonio Idalino de Souza.
Augusto Gallo de Medeiros.
Alberto Joaquim de Oliveira.
Affonso Pires.
Albino Pereira.
Antonio Jacintho da Silva.
Antonio José da Silva Rodrigues.
Alvaro de Souza Telles.
Arthur José de Carvalho.
Antonio Germano de Mello.
Antonio Galdino Macedo.
Alberto Marques.
Avelino Vieira Guimarães.
Abrahão de Araujo.
Alvaro Deschamps Gomes Costa.
Antonio Ribeiro.
Augusto Bastos.
Arnaldo Thomé da Luz.
Antonio Nogueira Nunes.
Aristides Maia.
Aristheu Peres Seabra.
Antonio Francisco de Albuquerque.
Antonio Botté.
Apollinario Francisco dos Santos.
Antero de Araujo.
Arnaldo Vieira de Souza.
Arthur Carvalho Ribeiro.
Alvaro de Araujo.
Alfese Hyppolito Vieira.
Alexandrino Coutinho.
Adão Francisco Pereira.
Antonio Pinto dos Santos.
Antonio Alves.
Albino do Nascimento Junior.
Arthur Soares da Rocha.
Antonio Luiz de Souza.

Anastacio da Silva Mello.
Adão José de Azevedo.
Antonio da Silva.
Arthur Francisco dos Santos.
Antonio Alves Santos e Silva.
Apollinario Jardim.
Angenor Eduardo de Souza.
Antonio Nunes.
Antonio Manoel Pinheiro.
Antonio Pedro da Silva.
Antonio Pedro Alves.
Antonio Muniz de Medeiros.
Alfredo de Oliveira.
Augusto Paschoal de Almeida.
Alfredo Bricio.
Arnaldo da Costa.
Alberto Pereira de Siqueira.
Antonio de Oliveira Rodrigues.
Augusto Pereira do Nascimento.
Agenor Outeiro.
Agostinho Outeiro.
Antonio Manoel José Barros.
Arcilino José da Silva.
Antonio Seixas.
Antonio José de Souza.
Antonio José Gomes.
Antonio Ignacio Garcia.
Antonio Joaquim Fernandes.
Augusto da Silva Araujo.
Albino José de Azevedo.
Accacio Manoel Ramos.
Avelino de Lemos.
Affonso Vieira das Neves.
Agostinho Celso Romero.
Alcides Dutra da Silveira.
Adão Julio Ficker.
Ambrosio Gomes.
Antonio Gomes.
Argemiro Pereira de Miranda.
Arthur Pereira Chaves.
Alfredo Paulo.
Antonio Primo da Costa.
Antonio Pinheiro Leite.
Antonio Olympio de Araujo.
Alberto Gonçalves.
Antonio Benedicto de Lima.
Alcides Gonçalves Mello.
Amaro de Souza Braga.
André Francisco de Oliveira.
Amaro Carlos.
Aleinio Antonio Mendes.
Alberto Joaquim da Costa.
Antonio Lopes da Costa Cunha.
Ambrosio José de Mello.
Antonio Vianna da Silva.
Antonio Coutinho.
Alfredo Pimenta Campos.
Alfredo Arthur Figueiredo.
Antonio de Souza Lima.
Americo de Souza Mello.
Antonio José Pimenta.
Antonio Victorino da Silva.
Alvaro da Rosa Filho.
Alvaro Torres.
Antonio Julio.
Athanasio Maria Ribeiro.
Alfredo Vasconcellos Guimarães.
Apulcho Candido Barbosa.
Avelino Vieira Freitas.
Americo Gomes de Oliveira.
Alfredo Elisiario.
Arthur Pereira da Silva.
Antonio da Silva.
Alberto Antonio Domingos Silva.
Alípio de Freitas Mendes.
Antonio José Gomes.
Aristides Mendes.
Benedicto de Carvalho.
Bernardino Perciliano Ferreira.
Braz Paranhos.
Bellarmino da Silva.
Benedicto José Ferreira.
Bernardino Gomes Sardinha.
Bernardino Alves.
Braz Augusto Pereira.
Benedicto Januario.
Bento Carvalheiro da Silva.

Bellarmino Alfredo Lopes.
Bruno Barros de Oliveira.
Basilio Azevedo Coitinho.
Benedicto Tiburcio da Luz.
Belmiro Manoel Bernardo.
Belmiro Ferreira da Silva.
Bernardino José Barbosa.
Belmiro dos Santos.
Balthazar Ferreira da Costa.
Bernardino José de Senna.
Belmiro Rodrigues Coutinho.
Balbino Ramur.
Bernardino Pereira do Rosario.
Bonifacio José Ferreira.
Braz Amorim.
Basilio Amorim do Carmo.
Carlos José Gottgroy.
Cesalpino Rodrigues Fraga.
Carlos Leão Mendes.
Cassiano Francisco Bertholdo.
Celestino Othero de Carvalho.
Cesar Teixeira da Fonseca.
Custodio Feliciano Nogueira.
Cicero Gil Pimenta.
Carlos Ferreira Nunes.
Carlos José da Silva.
Cesario Francisco.
Candido Maciel.
Cyriaco Pereira.
Candido Francisco da Silva.
Cyriaco José de Oliveira.
Cesar Bastos.
Celestino Rodrigues Machado.
Constancio Moreira da Silva.
Constantino de Souza Coelho.
Carlos Manoel de Oliveira.
Capitulino Candido Silva.
Candido José Alves.
Carlos Emmanuele de S. Thiago.
Candido Manoel do Nascimento.
Constantino Sebastião da Silva.
Chrispim José de Souza.
Cecilio de Almeida.
Candido Francisco da Silva.
Cyrillo Martins de Oliveira.
Carlos Antonio Junior.
Carlos Marques.
Chrispim Saturnino Nunes.
Chrisantho Teixeira da Silva.
Carlos Alberto Veiga.
Candido Gabriel de Souza.
David dos Santos.
Domingos José Nogueira.
Deodoro José dos Santos.
Deoclecio Cardoso da Silva.
Domingos da Silva.
Daniel Vianna.
Delmiro Xavier de Magalhães.
Ezequiel Marcellino de Oliveira.
Eduardo da Silva Corrêa.
Ernesto Alves de Souza.
Estacio Gonçalves da Costa.
Estancio Gonçalves da Costa.
Emydio Graça Corrêa Lacerda.
Eduardo Paixão Ribeiro.
Eugenio do Nascimento.
Estanislão Simões.
Eustachio José Corrêa Junior.
Eustachio José Corrêa.
Elpidio Carneiro.
Eleodoro dos Santos.
Eugenio de Souza Lopes.
Euzebio Reis.
Ernesto da Conceição.
Elydio de Souza.
Eugenio Balbino Braga.
Ezequiel Francisco.
Evaristo Manoel do Espirito Santo.
Euclides Antunes.
Felismino Sebastião de Macedo.
Felismino da Silva.
Felippe Lopes.
Felix da Paixão.
Francisco Maximiano da Silva.
Firmino Baptista.
Francisco Luiz.
Francisco Balbino dos Santos.

Francisco Miguel Gonçalves.
 Frederico Pereira.
 Francisco José Antonio.
 Fidelis de Almeida.
 Francisco Alves de Almeida.
 Francisco José de Aguiar.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Antonio do Nascimento.
 Fernando Simplicio Monteiro.
 Fernando José dos Santos.
 Francisco Victorino dos Santos.
 Francisco Rosa.
 Francisco Gomes Lima.
 Francisco Alves de Siqueira.
 Fausto Julio de Araujo.
 Frederico das Chagas Araujo.
 Francisco Nunes do Couto.
 Floriano Francisco do Sacramento.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Chaves Pinheiro.
 Francisco Pereira Souza Guimarães.
 Francisco Domingos Rosa.
 Francisco de Paula Alira.
 Francisco Antonio de Souza.
 Fernandes José Pereira.
 Francisco Pereira do Nascimento.
 Francisco Pereira.
 Francisco Umbelino Mattos.
 Francisco Pereira de Vasconcellos.
 Francisco de Alcantara Ventania.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Francisco Borges de Campos.
 Felipe Lopes.
 Francisco Martins de Oliveira.
 Franklin Baptista da Silva.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Guilherme Thompson.
 Gregorio da Silva.
 Godofredo Pereira.
 Germano Luiz Roque.
 Germano João Chagas.
 Gracilino da Cunha.
 Gastão Saltetino Gomes dos Santos.
 Germano da Silva Cunha.
 Gentil Antonio Fernando.
 Guilherme Rosas Ferreira.
 Guilherme Pereira Ramos.
 Genciano Rosa Golenca.
 Gastão Laffayete Paes de Andrade.
 Guilherme Antonio Lopes.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Hernandez Auceleno de Araujo.
 Honorio Alves de Oliveira.
 Henrique Manoel dos Santos.
 Hilario de Oliveira.
 Henrique José Dias.
 Honorio José da Silva.
 Herculano Bezerra Vasconcellos.
 Hygino Joaquim Sant'Anna.
 Hilario de Mollo.
 Honorato Azevedo.
 Honorato José Agostinho.
 Henrique Campos da Silva.
 Horacio Isidro da Silva.
 Hilario Caldas.
 Henrique Gouvêa de Araujo.
 Honorio Demetrio Coelho.
 Henrique Pereira Leão.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Henrique José Teixeira.
 Irineu Alves da Silva.
 Isidro Vianna.
 Ignacio José da Silva.
 Irineu José da Costa.
 Ignacio da Silva.
 Ismael da Silva Medeiros.
 Josino José da Silva.
 José Aranha.
 Justino Lucas.
 João Laurindo da Silveira Malheiro.
 João Luiz da Costa.
 Justino José de Carvalho.
 José Manoel.
 Joaquim da Silva Arouca.
 João Frederico de Almeida.
 José Jacintho Vieira.

José Luiz de Campos.
 João Baptista Rejonças.
 Jorge Bernardo Delcarpio.
 João Camillo de Lima.
 José Xavier.
 José dos Santos Moreira Junior.
 Julio da Silva Gomes.
 José Cyoriano Mendes.
 Joaquim Elysiario.
 Julio Marques.
 Juvenal Nunes da Silva.
 Jorge da Silva Oliveira.
 Jordão Santos.
 José de Lima.
 José Moreira Maia.
 João Ribeiro Gomes.
 José Lourenço de Azevedo.
 Jorge Luiz Pereira.
 Justino Pereira Gomes.
 José Ribeiro.
 João Luiz da Costa.
 José de Almeida Marques.
 José Pereira Coutinho.
 José Ventura.
 José Tobias do Nascimento.
 João Gonçalves de Lima.
 João Alves da Silva.
 José Antonio de Almeida.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 José Pinto da Silva.
 Joaquim Pedro de Azevedo.
 José João Frutuoso Brito.
 José Pereira Chaves.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Pinheiro Leite.
 Jacintho Martins Carneiro.
 Juvenal Placido.
 Jorge Delcarpe.
 João da Conceição.
 Joaquim Gonçalves de Mello.
 José da Silva Castro.
 João Balbino dos Santos.
 Joaquim José Marins.
 João Pereira da Silva.
 José Pinto da Rocha.
 João Fernandes.
 José de Almeida.
 João Gomes do Espirito Santo.
 João Camillo de Lima.
 Joaquim Pereira Voluano.
 José Gonçalves.
 João Pereira Guimarães.
 João Germano de Mollo.
 João Mariano Guimarães.
 Joaquim Zacharias.
 João Francisco Lucas.
 João Carvalho.
 José Francisco da Silva.
 João Pereira dos Santos.
 João Benedicto Barbosa.
 João Nogueira.
 Justino José da Rosa.
 João Sebastião da Silva.
 José Fernandes dos Reis.
 Jacintho Pereira da Silva.
 José Maia.
 Justiniano Leite Cardeal.
 José Pinto dos Santos.
 João Pedro de Almeida.
 João da Costa Monteiro.
 Joaquim Alves da Costa.
 José Lourenço da Silva.
 João José Corrêa.
 José da Silva Leal.
 Julio Domingues de Carvalho.
 José de Almeida.
 José Antonio Coutinho.
 Joaquim de Souza Oliveira.
 Joaquim de Paula Lima.
 Jacintho Antonio das Chagas.
 João Pinto de Oliveira.
 João Teixeira da Silva.
 Joaquim de Luna.
 João José Candido.
 João do Nascimento.
 José Lopes dos Santos.
 João Ignacio Pereira.

Justino Francisco de Almeida.
 José Luiz da Costa Barros.
 João Jovino da Silva.
 José Joaquim.
 João José dos Santos.
 Julio de Souza Vioira.
 José Joaquim Ferreira.
 Joaquim Francisco de Castro.
 Joaquim Benedicto.
 Joaquim Cesario.
 José Jacintho.
 Joaquim Albino Macedo.
 José dos Santos.
 Joaquim José Alves.
 Josino José da Silva.
 João Soares da Cunha.
 João Ceylão Rangel.
 José Aranha.
 João Alves Ribeiro Junior.
 João Borges de Freitas.
 João Ramos de Araujo.
 Jacintho dos Santos Dias.
 José Rodrigues Maia.
 José Antunes.
 Jorge Ferreira de Araujo.
 Joaquim José de Carvalho.
 João Ribeiro Sautiango.
 João Bento da Silva.
 João Pereira da Cunha.
 João de Souza Ennes.
 Julio Lopes.
 José Domingos da Silva.
 José Joaquim Neves.
 João José Alves.
 Joaquim Alves Fortes.
 Liborio Fernandes.
 Laudegazio Barbosa de Oliveira.
 Luiz da Costa Bastos.
 Ladislau Ferreira Sodrê.
 Leonardo da Costa Junior.
 Lacasa Ramos.
 Leandro Accioly Telles.
 Luiz Siprele.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Simões de Almeida.
 Lourenço Baptista da Costa.
 Luiz José Maia.
 Luiz Antonio Bibiano.
 Lauriano Ferrira.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Lopes de Souza.
 Laurindo José Accacio.
 Luiz Teixeira Caetano.
 Luiz Corrêa da Silva.
 Ludgero de Oliveira.
 Luiz Camillo.
 Leonel Balbino.
 Lourenço Pereira dos Santos.
 Luiz Augusto de Castro.
 Luiz Antonio Franco.
 Luiz de Azevedo Coutinho.
 Lino Fernandes da Costa.
 Lino Ferreira da Silva.
 Luiz Augusto Napoleão da Silva.
 Luiz Francisco de Queiroz.
 Leopoldo Ferreira Dinange.
 Luiz Tellez de Noronha.
 Luiz Ignacio Pereira.
 Luiz Martins Costa.
 Leonel Pereira da Silva.
 Lauriano do Nascimento.
 Leopoldo Barbosa Telles.
 Manoel da Rosa Fialho.
 Manoel Rosario da Silva.
 Miguel Gomes de Oliveira.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Ignacio.
 Manoel Antonio de Cerqueira.
 Manoel José.
 Manoel Feliciano de Campos.
 Manoel Pereira de Carvalho.
 Marcellino Justiniano de Souza.
 Manoel Braz da Silva.
 Mario Ferreira Carneiro.
 Moyses Febrônio de Moraes.
 Manoel Antonio dos Santos.

Manoel Claudino da Silva.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Ferreira Campos.
 Manoel China Satturgo.
 Manoel Tavares Pimentel.
 Manoel Francisco.
 Manoel de Souza.
 Marcolino Ventura Nascimento.
 Manoel Virgolino Nascimento.
 Manoel Soares Ribeiro.
 Manoel de Lima.
 Manoel Pereira Bastos.
 Marcolino da Silva Gonçalves.
 Manoel Loureiro Machado.
 Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Manoel Lopes Rosario.
 Manoel Farias do Nascimento.
 Marcolino Farias do Nascimento.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Joaquim Leal.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Leandro dos Santos.
 Manoel Antonio Dias.
 Manoel Alves de Mesquita.
 Manoel José da Silva.
 Manoel de Oliveira Borges.
 Maximo Antonio da Silva.
 Manoel Flausino dos Santos.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Anselmo dos Santos.
 Manoel Antonio de Araujo.
 Melchíades Monteiro.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Coelho de Souza.
 Mario Francisco de Jesus.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Marques.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Gomes de Queiroz.
 Miguel Delfim Pereira.
 Manoel Telles de Noronha.
 Manoel Francisco.
 Manoel Peixoto Guimarães.
 Manoel Antonio Cerqueira.
 Manoel Francisco Rosa.
 Manoel Antonio Bittencourt.
 Manoel Victorino Alves.
 Manoel Antonio Rodrigues.
 Marcolino Firmino Quirino.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Mariano Mendonça.
 Manoel Rodrigues Vieira.
 Manoel Ribeiro Pessoa Filho.
 Miguel da Silva Porto.
 Manoel Paulo de Oliveira Filho.
 Manoel Aniceto de Souza.
 Manoel Carneiro da Cunha.
 Martiniano Rodrigues.
 Manoel Rosas.
 Militão de Almeida.
 Manoel Antonio Joaquim.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Manoel Geraldo de Oliveira.
 Marcellino Gonçalves.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Marco Gonçalves.
 Manoel Alves Ferreira.
 Manoel José Cordeiro.
 Manoel Joaquim Junior.
 Manoel Bulhões.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Pereira da Cunha.
 Miguel Marques.
 Alberto Corrêa Ferraz.
 Norberto Vital.
 Narciso da Silva Rosa.
 Nelson de Lemos Ferreira.
 Nicolau Francisco Malheiro.
 Narciso Telles Frias.
 Napoleão de Souza Coutinho.
 Oscar Pinho de Gusmão.
 Octacilio Flores das Neves.
 Olyntho Cesar de Castro.
 Ovidio Silveira da Costa.
 Olavio de Souza.

Octaviano José Cunha Junior.
 Oscar Pinto Gusmão.
 Odorico Camps.
 Olympio Corrêa.
 Octaviano José Lazaro.
 Oscar Bastos.
 Oscar Antonio Soares.
 Osorio Venancio.
 Oscar de Freitas Mendes.
 Oscar Gregorio Ferreira.
 Olympio Marques Almeida.
 Orlando Mascarenhas.
 Oscar Joaquim da Silva.
 Paulino Alves.
 Pedro Paulo Ruben.
 Pedro Americo.
 Placido Jesus Santos Sereno.
 Perciliano da Silva Dias.
 Paulino Paulo de Oliveira.
 Paulo Pereira Telles.
 Pedro Bittencourt de Oliveira.
 Pedro de Souza Bastos.
 Paulo Francisco.
 Pompeu Sampaio.
 Pedro José dos Santos.
 Pedro Antonio Ribeiro.
 Pedro Antonio Ribeiro Junior.
 Pedro Thomaz Ferreira.
 Pedro Celestino Souza.
 Pedro José Francisco Lopes.
 Pedro de Alcantara Barbosa.
 Pedro Gouvêa Coutinho.
 Polycarpo de Queiroz.
 Polipio dos Santos Guimarães.
 Pedro de Moura Coutinho.
 Pedro Alvodio.
 Paulino Alves.
 Pedro José Pimenta.
 Reynaldo Gomes dos Santos.
 Raphael Gomes Jardim.
 Rodolpho Augusto de Almeida.
 Raphael Archanho de Azevedo.
 Roberto Francisco Lima.
 Requeiro Quintanilha.
 Ricardo José Dutra.
 Raymundo de Oliveira Santos.
 Ricardo Antonio de Moraes.
 Raymundo Domingos Silva.
 Rangel de Maceio Campos.
 Raymundo da Silva.
 Rebouças de Palma.
 Raul da Silveira.
 Reynaldo José dos Santos.
 Reynaldo Henrique Simão.
 Renato Joaquim de Aquino.
 Raymundo Maia.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saint-Clair Peixoto.
 Salomão Caetano Queiroz.
 Sebastião Julio da Silva.
 Salomão Corrêa da Costa.
 Sebastião Barreto.
 Sylvestre Dutra de Souza.
 Sergio Lemos.
 Sebastião José de Freitas.
 Saturnino Antonio Vianna.
 Simão de Azevedo Coutinho.
 Saturnino Francisco.
 Sebastião Ferreira.
 Silvino Estacio da Silva.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saturnino Vieira Lemos.
 Simpliciano Corrêa da Silva.
 Theodoro dos Santos.
 Theophilo Thomaz.
 Thomaz Mesquita de Souza.
 Tiburcio dos Santos Ramos.
 Theophilo Francisco da Silva.
 Torquato de Sant'Anna.
 Theodoro Halinton de Araujo.
 Theodoro de Araujo.
 Trajano de Oliveira.
 Theodoro de Santa Izabel.
 Terencio José dos Santos.
 Theodoro José Moreira.
 Theodoro de Carvalho.
 Timotheo Guedes de Rezende.

Ulysses Alves.
 Victorino Gomes de Abreu.
 Victor Braga.
 Virgilio Peres.
 Vicente Franca.
 Vicente José Corrêa.
 Virgilio Pontes.
 Waldemar da Silva.
 Zacharias da Costa.

(Continúa.)

Thesouro Federal**CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem do commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de pratica de repartição os seguintes candidatos :

Alberto Paz.
 Milton Pereira Carrilho.
 Florianio Peixoto Filho.
 Mario Guarani de Barros.
 Ricardo Leão Quartim de Moura.
 Sylvio de Oliveira.
 Pedro Nilton Bastos.

Sala da Commissão fiscalizadora, na Caixa de Conversão, 21 de junho de 1907.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria do Rio de Janeiro**COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
 Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 290^m.0 de frente á rua do Grão Pará, no qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do terreno, lote n. 13, com 290^m.0 de frente á rua do Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições :

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, rasura ou qualquer defeito que dê logar a duvidas ;

2ª, os concurrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo ;

3ª, de accôrdo com paragrapho unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do fôro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos para aquelle de 41\$509 e para este de 629\$639, e de 1:000\$ para os materiaes, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despreço no *Diario Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, e da joia, fôro e do material que offerecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de

Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rentas Publicas, 12 de junho de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repurtição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$000 da 6ª estampa; de 2\$000 das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$000 das 8ª e 9ª estampas; de 10\$000 das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidado os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que foi aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de 1º tenente-cirurgião do corpo da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, intimo ao Sr. Augusto de Magalhães Basto, que está fazendo um aterro na lagoa de Araruama (Cabo-Frio), Estado do Rio de Janeiro, no lugar denominado «Corôa do Dr. Pedro», a apresentar nesta capitania, no prazo de 48 horas, seu titulo de aforamento de terrenos de marinha, de accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e a licença concedida para fazer o mesmo aterro de conformidade com o art. 118, do regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 113, § 2º do regulamento das capitancias, ficando desde já embargadas essas obras.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.—José A. Airoza, secretario.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LACRE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do pre-

sente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento de lacre nacional em páos, de superior qualidade, verde ou encarnado.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta, não conterem emendas, razuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, devendo ainda ser selladas de accordo com a lei do sello federal.

Esta concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quizer de lacre bom, que adhira perfeitamente á qualquer especie de papel, e que seja das duas côres verde ou encarnado.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

Na presente concorrência serão observadas todas as condições estabelecidas no edital de 2 de outubro do anno findo, para a concorrência geral, sendo observadas as instruções que regem o assumpto.

Na sub-directoria serão fornecidas todas as explicações aos Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, 17 de junho de 1907.—Servindo de sub-director, o contador geral, Ernesto Coutinho.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York.....	—	3\$299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:025\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	193\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5%, port.....	410\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5%, port.....	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	67\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$500
Dito do Commercio, integ.....	186\$000
Comp. Docas da Bahia, c/50, 1/2.....	10\$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	16\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy... 29\$500	
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	231\$000
Debs. da Comp. Fabril S. Joaquim.....	200\$000

Vendas a prazo

400 acções da Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas, v/c 30 dips.....	17\$500
500 Ditas da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, para 20 de julho.....	30\$000
700 ditas idem idem, v/c 30 dias.....	30\$000

Vendas por a'vará

3 apolices geraes de 5%, 200\$, á razão de.....	1:025\$000
---	------------

2 ditas idem idem, de 500\$, a razão de..... 1:025\$000
28 ditas idem idem, de 1:000\$... 1:025\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official de apolices do Emprestito Municipal de 1903, do dia 19 do corrente, foi de apolices ao portador ao preço de 188\$500, e não como sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JUNHO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 350 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 230 réis por kilo.

Dito idem, da Parahyba, 225 réis por kilo. Café 5\$ a 5\$400 por arroba.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Chapéus de Palha

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1907

Aos 27 dias de abril de 1907, reunidos no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 32, á 1 hora da tarde, os accionistas: Dr. Henrique Ribeiro Bernardes com 400 acções, Cicero de Figueiredo 300, Isidoro Kohn 50, Dr. Thomaz Delfino dos Santos 100, Carlos Leite Ribeiro 30, Guilherme Maxwell Bastos 30, Francisco Campos Junior 30, Pedro Ribeiro Bernardes 60, representando a totalidade das acções da companhia, o Sr. presidente da sociedade declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o Sr. Dr. Thomaz Delfino, servindo de secretarios os Srs. Francisco Campos Junior e Pedro Ribeiro Bernardes.

O Sr. presidente interino declara que estão em discussão o balanço, contas e actos da directoria, sendo dispensada a leitura do relatório do director-gerente, por já ter sido publicado.

E' lido o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem usasse da palavra, foram unanimemente approvadas as contas e actos da directoria, de accordo com a conclusão do parecer do conselho fiscal.

Em seguida, foi suspensa por um quarto de hora a sessão, a fim de se proceder á eleição do conselho fiscal, tendo, porém, antes, declarado o Sr. Francisco Campos Junior que, conhecendo as intenções da assemblea em reelleger-o, pedia que o dispensassem deste cargo, visto os seus affazeres não permitirem dedicar-se a outros assumptos. Reaberta a sessão e procedida a eleição do conselho fiscal, foram reelitos os Srs. Guilherme Maxwell Bastos e coronel Carlos Leite Ribeiro e eleito o Sr. Dr. Thomaz Delfino, todos por seis votos.

Pede a palavra o Sr. Isidoro Kohn, que declara que, devido ao seu estado precario de saude, desejava retirar se para a Europa por alguns mezes, onde tambem trataria dos negocios referentes á companhia, pelo que pedia que lhe fosse concedida essa licença e nomeado um substituto. A assemblea, após de discutir o assumpto, resolve conceder a licença pedida, nomeando o Sr.

director presidente para desempenhar os dous cargos de director presidente e gerente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás 2 horas da tarde, que vai assignada por todos os Srs. accionistas, encerrada e subscripta por mim, secretario interino, Pedro Ribeiro Bernardes. — *Henrique Ribeiro Bernardes.* — *Isidoro E. Kohn.* — *Cicero de Figueiredo.* — *Thomas Delfino dos Santos.* — *Guilherme Maxweli Bastos.* — *Francisco Campos Junior.* — *Pedro Ribeiro Bernardes.* — *Carlos Leite Ribeiro.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.944 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um novo systema de condução para o transporte, a domicilio; de refeições, ou Cozinha Economica ». Invenção de Francisco Alvan Vasquez, domiciliado nesta Capital Federal

De ha muito que me preoccupa com a substituição do modo por que é feita a entrega, ás casas particulares, das refeições diarias, quer do almoço ou do jantar, quer mesmo da ceia.

O systema que ainda hoje é usado, é antiquissimo, e, além do ser anti-higienico, torna-se prejudicial á saude publica, pois quasi sempre as refeições chegam frias ao seu destino, o que obriga as pessoas que devem dellas utilizar-se, a esquental-as novamente, o que lhes tira o seu verdadeiro sabor.

Como se sabe, as comidas são transportadas a domicilio em caixas de folha, que a maior parte das vezes acham-se com mau cheiro e sujas pelos caldos e molhos que sempre se entornam no trajecto, e que os empregados nem sempre limpam, ou em panellinhas de agatha superpostas e presas por uma haste pela qual são transportadas, não podendo, por esta forma, ser entregues a mais de tres ou quatro freguezes em cada viagem.

Com as disposições em que me achava de tornar esse serviço rapido, com grande economia, quer de tempo, quer de pessoal e, sobretudo, attendendo ao lado higienico e de limpeza, imaginei o meu novo systema de condução que obedece a todos estes principios e cujas vantagens são bem patentes.

Sobre a parte inferior de um vehiculo de qualquer natureza, de qualquer tracção e de qualquer feitio e tamanho, colloco, de maneira apropriada, uma caixa de forma rectangular ou qualquer outra, construida de qualquer material conveniente e dividida internamente em duas partes: — A parte de detraz, a qual se acha subdividida em diversos compartimentos, na parte superior e na inferior dotada de dous ou mais gavetões e cujas portas, abrem-se, horizontalmente, uma por cima, formando uma especie de telhado e outra por baixo, para amparar os gavetões quando abertos; na parte inferior acha-se collocada uma caixa de qualquer material, hermeticamente fechada e abrangendo a sua superficie, na qual acha-se um banho maria que se conserva na temperatura conveniente por qualquer meio usualmente conhecido ou com o emprego da propria tracção do vehiculo, afim de que as refeições que alli se acham para serem entregues se conservem sempre quentes; a parte da frente, que póde ser subdividida em dous ou mais compartimentos, abrindo-se de cada lado lateral do vehiculo, com portas verticaes, é nos quaes se acham tambem gavetas, para nellas serem collocados os pratos, talhoes, copos, garrafas, bebidas,

guardanapos, fructas, sobremesas, etc., enfim tudo que não deve estar ao alcance do banho-maria. Por cima da minha caixa, póde ser collocada uma grade para, em seu meio, poder se transportar quaesquer mercadorias ou objectos de qualquer natureza.

O meu novo systema de condução que, como já disse, póde ser de tracção manual, animal, a vapor, ou qualquer outra, é representado no desenho annexo, com o unico fim de mostrar a disposição de minha caixa.

Na hora da distribuição das refeições, quer do almoço, quer do jantar, ou mesmo da ceia, colloco nos compartimentos da parte de detraz, as refeições em vasilhames apropriados para a distribuição aos assignantes e nos gavetões os manjares ou comidas em panellas tambem apropriadas, que servem para a distribuição de refeições a freguezes avulsos, que são arranjados durante o trajecto pelo encarregado da distribuição.

E desta maneira, depois de accender-se o aparelho para o banho-maria, são distribuidas as refeições a qualquer parte da cidade, de um modo rapido, e com toda a limpeza, como si as mesmas fossem preparadas na propria casa do consumidor, desaparecendo por completo as enormes vantagens do systema actualmente empregado, como facilmente se verifica.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em o meu novo systema de condução, para o transporte, a domicilios, de refeições, denominado «Coshna Economica» :

1º, a combinação de uma caixa hermeticamente fechada, construida de qualquer material conveniente, collocada sobre e parte inferior de um vehiculo de qualquer natureza ou systema, movido por qualquer tracção manual, animal, a vapor, ou outra actualmente usada;

2º, nesta caixa, que é dividida em duas partes bem distinctas — a de detraz, com compartimentos e gavetas que é munida de uma outra caixa, na sua parte inferior, e na qual se colloca agua, para se obter um banho-maria constante e cujas portas abrem-se em sentido horizontal na parte de detraz, de modo que a parte superior possa servir de telheiro, e a inferior de assento para os gavetões; — a da frente, tambem subdividida em dous ou mais compartimentos que se abrem nas partes lateraes com portas verticaes e que se acha completamente fóra do alcance do banho-maria.

3º, em combinação com a mencionada caixa, a collocação na sua parte superior, e em todo o seu redor, de uma grade, de modo a que nella possam ser transportadas mercadorias ou objecto de qualquer natureza, e tudo como se acha substancialmente descripto acima.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1907. — *Francisco Alvan Vasquez.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulista

RESGATE DE DEBENTURES

Foram resgatados e devidamente cancelados os debentures (obrigações ao portador) desta companhia, cujos numeros vão abaixo declarados:

921 a 970
1.804 a 1.860
1.969 a 1.998
3.555 a 3.600

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — Pela companhia Fabril Paulista, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino.

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRITORES

Achando-se subscripto todo o capital social e assignados os estatutos, os Srs. subscriptores são convidados a se reunirem em assembleia geral preparatoria, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio n. 1 á rua 1º de Março n. 28, para os fins do § 1º do art. 73 do decreto 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — *Os fundadores.*

Braga Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÇÕES

Assembléa geral extraordinaria

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, de novo os convidamos para se reunirem na sede social, 34, rua da Alfandega, no dia 22 de junho, ao meio dia, para lhes serem propostas para creação de um novo fundo de reserva para attender a eventuaes deteriorações de cambio, e d. um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907. — *Antonio Augusto de Oliveira Braga.* — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000	Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	5\$00
Carta geo-hydrographica da ilha e capital de Santa Catharina , 1830.....	6\$000	Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	5\$00
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	5\$00
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gros. vols. m 8º.....	1\$500	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	00\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	5\$00	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	5\$00	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Feeral , de 1905	3\$000
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	5\$00
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º	5\$000	Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	5\$00
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	5\$00
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	3\$00
Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella	1\$000	Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Regulamento das Capitania dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	5\$00	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	5\$00
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	5\$00	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Lei do Orçamento da despeza para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cacião Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
				Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000